

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. EXPEDIENTE DO GABINETE

### 1.1. EDITAL Nº 2 – MP/PI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### EDITAL Nº 2 - MP/PI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.653, de 15 de maio de 2015, torna pública a **reabertura do período de inscrições**, bem como a **retificação** dos subitens **5.1, 5.2 (alínea "c"), 5.3, 5.7, 5.10.1, 5.10.1.1 (alínea "e), 7.4.8.12, 7.4.9.11, 9.1, 9.2, 9.13, 9.15.1, 10.11.1, 10.11.2, 12.8, 16.3 e Anexo I** do Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

#### 1 DA REABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

1.1 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), solicitada no período entre **10 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 19 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF).

1.1.1 TAXA: **R\$ 250,00**.

1.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;

b) enviar, via *upload*, a imagem do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) enviar, via *upload*, a imagem de **laudo médico** emitido nos últimos 90 dias contados a partir da data de publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve conter, ainda, a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma do subitem 1.2.1 deste edital.

1.2.1 O candidato com deficiência deverá enviar das **10 horas do dia 10 de dezembro de 2018** até as **18 horas do dia 19 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), imagens legíveis do CPF e do **laudo médico** a que se refere o subitem 1.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

1.3 Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e autodeclarar-se negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.4 O Cebbraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

1.4.2 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.

1.4.3 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor) e deverá ser impresso, para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *online*.

1.4.4 O candidato poderá reimprimir a boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

1.4.5 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco.

1.4.6 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **28 de janeiro de 2019**.

1.4.7 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

1.5 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

#### 1.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

1.6.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição provisória, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

1.6.1.1 Somente será permitida uma inscrição por CPF. Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição.

1.6.1.2 Durante o prazo de inscrição provisória, o candidato poderá realizar alteração de opção de atendimento especial e de sistema de concorrência.

1.6.1.3 A alteração de inscrição provisória será feita mediante uma nova solicitação de inscrição provisória, que será substituída pela última inscrição provisória realizada.

1.6.1.4 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

1.6.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

1.6.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

1.6.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá informar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e enviar, via *upload*, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, e que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.

1.6.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

1.6.4.1.1 O candidato que não enviar a fotografia obedecendo às especificações constantes do subitem 1.6.4.1 deste edital, de tal forma que impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebbraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.

1.6.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.

1.6.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebbraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.

1.6.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em *link* específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), na data provável de **20 de dezembro de 2018**, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição provisória e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar das **9 horas do dia 20 de dezembro de 2018 às 18 horas do dia 21 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.

1.6.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebbraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

1.6.6O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

1.6.7O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

## 1.7 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

1.7.1 Haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição provisória somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 4.835/1996, pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, pela Lei Ordinária nº 5.397, de 29 de junho de 2004, Lei Estadual nº 5.953, de 17 de dezembro de 2009, ou pela Lei nº 6.882, de 26 de agosto de 2016.

1.7.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição provisória, os **candidatos amparados pela Lei Estadual nº 4.835/1996** deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 19 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a imagem da seguinte documentação:

a) CPF e modelo de **laudo médico** conforme Anexo I deste edital, emitido nos últimos 90 dias, contados a partir da data de publicação deste edital, que comprove a condição de pessoa com deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, que não será válido para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência nem para fins de solicitação de atendimento especial, devendo o candidato, para tanto, observar o disposto nos subitens 1.2 e 1.8 deste edital.

1.7.3 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pela Lei Estadual nº 5.268/2002 ou pela Lei Ordinária nº 5.397/2004** deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 19 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a imagem da seguinte documentação:

a) certificado emitido pelo Hemocentro ou por outra instituição oficial de saúde que comprove pelo menos três doações de sangue realizadas no período de um ano antes da data final da inscrição neste concurso; ou

b) certificado emitido pelo Hemocentro ou pelo REDOME que comprove a doação de medula óssea.

1.7.4 Para solicitar a isenção total da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pela Lei Estadual nº 5.953/2009** deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 19 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a imagem da seguinte documentação:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, ou documento comprobatório que possua fé pública, caso o candidato não possua a CTPS, no qual conste a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro-desemprego; ou

b) publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário;

c) declaração de Hipossuficiência Econômica conforme Anexo II deste edital, cópia de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento, juntamente com pelo menos um dos seguintes documentos:

c.1) última tarifa que comprove consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m<sup>3</sup> por mês; ou

c.2) última tarifa mínima residencial que comprove o consumo de energia elétrica em até 30KW/h; ou

c.3) declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda per capita da família é igual ou inferior a R\$ 80,00 ao mês, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto, e declaração do número de dependentes, que comprove que a renda per capita/mês da família não é superior a R\$ 80,00 ao mês; ou

c.4) cópia do CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social, expedido pelo INSS, ou de comprovante oficial de que integra um dos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

1.7.5 Para solicitar a isenção parcial de 50% do valor da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pela Lei Estadual nº 5.953/2009** deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 19 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a imagem da seguinte documentação:

a) declaração de Hipossuficiência Econômica conforme Anexo II do edital de abertura, acrescida de cópia de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou de recibo de entrega da Declaração Anual de Isento;

b) cópia do CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social, expedido pelo INSS, ou de comprovante oficial de que integra um dos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

c) cópia do contracheque ou de comprovante de renda.

1.7.6 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os **candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.882/2016** deverão, para a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição, enviar, no período entre **10 horas do dia 10 de dezembro de 2018 e 18 horas do dia 19 de dezembro de 2018** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a imagem da declaração ou do diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor.

1.7.6.1 Considera-se eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

1.7.7 O envio da documentação constante dos subitens 1.7.2 a 1.7.6 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja ordem técnica dos computadores, seja decorrente falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos, nem deles serão fornecidas cópias.

1.7.7.1 Não será deferido o pedido de isenção do candidato que não enviar a imagem da documentação constante dos subitens 1.7.2 a 1.7.6 deste edital ou que enviar a imagem do **laudo médico** do Anexo I ou da declaração constante do Anexo II do edital de abertura incompleta, ou seja, sem o nome, sem o número do CPF, sem o nome do concurso ou sem assinar.

1.7.7.2 A solicitação realizada após o período constante dos subitens 1.7.2 a 1.7.6 deste edital será indeferida, salvo nos casos que forem de interesse da Administração Pública.

1.7.7.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos 1.7.2 a 1.7.6 deste edital.

1.7.7.3.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

1.7.7.3.2 Durante o período de que tratam os subitens 1.7.2 a 1.7.6 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor).

1.7.8 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

1.7.9 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;  
b) fraudar e(ou) falsificar documentação;  
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 1.7.2 a 1.7.6 deste edital.

1.7.10 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

1.7.11 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Cebraspe.

## 1.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

1.8.1 Para solicitar atendimento especial, os candidatos deverão observar o disposto no subitem 7.4.9 do edital de abertura do concurso e, conforme o caso, enviar, de forma legível, a documentação citada nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 do referido edital, até as **18 horas do dia 19 de dezembro de 2018** (via *upload*), por meio de *link* específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor). Após esse período, a solicitação de atendimento especial será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

1.8.2 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá a solicitação de atendimento especial deferida, ainda que faça o envio, via *upload*, da documentação prevista nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 do edital de abertura do concurso. Apenas o envio do laudo/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

## 2 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1 - MP/PI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Onde se lê: parecer

Leia-se: **laudo médico**

Onde se lê: equipe multiprofissional e interdisciplinar

Leia-se: **equipe multiprofissional**

5.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 10% serão providas na forma do art. 1º da Lei Estadual nº 4.835/1996, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da **Lei nº 6.653, de 15 de maio de 2015**.

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

c) **enviar, via *upload*, a imagem de laudo médico emitido nos últimos 90 dias contados a partir da data de publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve conter, ainda, a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma do subitem 5.2.1 deste edital.**

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas e das demais fases, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto na **Lei nº 6.653, de 15 de maio de 2015**.

5.7 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrerem na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), na data provável de **4 de fevereiro de 2019**.

5.10.1 O candidato que, no momento da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado, na ocasião da convocação para os exames de higidez física e mental para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por **equipe multiprofissional** de responsabilidade do **MP/PI**, formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Súmula nº 377, do STJ, bem como do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

5.10.1.1 A **equipe multiprofissional** emitirá parecer que observará:

e) **a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.**

7.4.8.12 A relação provisória dos candidatos com a solicitação de isenção de taxa deferida será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), na data provável de **4 de fevereiro de 2019**.

7.4.9.11 A relação provisória dos candidatos com o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), na data provável de **4 de fevereiro de 2019**.

9.1 A prova preambular terá a duração de **5 horas** e será aplicada na data provável de **24 de fevereiro de 2019**.

9.2 Na data provável de **7 de fevereiro de 2019**, será divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

9.13 O edital de resultado final na prova preambular e de convocação para as provas discursivas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), na data provável de **26 de março de 2019**.

9.15.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova preambular serão divulgados na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a partir das **19 horas** da data provável de **5 de fevereiro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF).

10.11.1 O padrão preliminar de resposta das provas discursivas será divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), a partir das **19 horas** da data provável de **11 de março de 2019** (horário oficial de Brasília/DF).

10.11.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas disporá do período das **9 horas do dia 12 de março de 2019 às 18 horas do dia 13 de março de 2019** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mp\\_pi\\_18\\_promotor](http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor), e seguir as instruções ali contidas

12.8 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova preambular disporá das **9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente.

16.3 O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em **duas listas, contendo a primeira (lista geral) a pontuação de todos os candidatos, inclusive daqueles com deficiência, e a segunda (lista especial) somente a pontuação destes últimos.**

### ANEXO I

#### MODELO DE ATESTADO PARA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL

(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de

identidade nº \_\_\_\_\_, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) \_\_\_\_\_ s e g u i n t e ( s ) \_\_\_\_\_ c o n d i ç ã o ( o e s ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CID-10 \_\_\_\_\_, que resulta(m) no comprometimento das

s e g u i n t e s f u n ç õ e s / f u n c i o n a l i d a d e s

\_\_\_\_\_. Informo, ainda, a provável causa do comprometimento, conforme Lei

n

6.653/2015

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e carimbo do(a) Médico(a)

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3134/2018 - Republicação por incorreção**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, a primeira substituição da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina compete ao titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **LUIZ GONZAGA REBELO FILHO**, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de dezembro a 01 de janeiro de 2019.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3159/2018 - Republicação por incorreção**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

#### **R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 28 de novembro de 2018, o gozo remanescentes de férias do Promotor de Justiça **IVALDO RIBEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piriapri e Coordenador Geral do PROCON/PI, referentes ao 1º período do exercício de 2004, previstas para o período de 12 de novembro a 01 de dezembro de 2018, conforme a Portaria PGJ nº 2727/2018, ficando o saldo de 04 (quatro) dias para data oportuna.

Retroajam os efeitos dessa portaria ao dia 28/11/2018.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3166/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

#### **R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 03 a 22 de dezembro de 2018, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, referentes ao 2º período do exercício de 2008, conforme requerimento de concessão do saldo de 20 (vinte) dias de férias, constante no PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 817/2018.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2018.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3192/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, a primeira substituição da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina compete à titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão das férias do titular, no período de 03 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, com efeitos retroativos.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 3193/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital PGJ-PI do concurso nº 01/2018, que disciplina a 3ª Edição do Prêmio de Jornalismo do Ministério Público do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** as indicações exaradas pelo Departamento de Comunicação Social da UFPI, pela Coordenação do Curso de Comunicação Social da UESPI, pela Associação Piauiense do Ministério Público e pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí,

#### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Subprocuradora-Geral de Justiça, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, os Procuradores de Justiça **ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, **FERNANDO MELO FERRO GOMES** e **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, o Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, como representante da Associação Piauiense do Ministério Público, o jornalista **ANTÔNIO VILARINHO GOMES DE OLIVEIRA**, como representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, a professora **CLARISSA SOUSA DE CARVALHO**, como representante do Curso de Comunicação Social da Universidade Estadual do Piauí, e o professor **SÍLVIO HENRIQUE VIEIRA BARBOSA**, como representante do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Piauí, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Julgadora do 3º Prêmio de Jornalismo do Ministério Público do Estado do Piauí.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

*Procurador-Geral de Justiça*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3194/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 03 a 17 de dezembro de 2018, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993. Retroajam os efeitos da portaria ao dia 03/12/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

*Procurador-Geral de Justiça*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3195/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso da atribuição prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 81/2018, do Gabinete de Segurança Institucional,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao militar **JOÃO BATISTA FÉLIX DA CUNHA**, Sargento PM, com efeitos retroativos ao dia 28 de novembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

*Procurador-Geral de Justiça*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3196/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**INTERROMPER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 28 de novembro de 2018, as férias do Promotor de Justiça **SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente prevista para o período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2018, conforme a Portaria PGJ nº 2901/2018, ficando os 23 (vinte e três) dias para fruição em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

*Procurador-Geral de Justiça*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3197/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** a vacância da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia;

**CONSIDERANDO** o início da vigência do Ato PGJ nº 835/2018, que estabelece, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamentos e vacância, a tabela de substituição e acumulação automática de Promotores de Justiça, disciplina a designação excepcional e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício nº 1847/2018, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA** para, com prejuízo das atribuições da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, bem como integrar o Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial/GACEP, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

*Procurador-Geral de Justiça*

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

**INQUÉRITO CIVIL nº 80/2018**

**PORTARIA N.º 130/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;

**CONSIDERANDO** o teor da representação formulada nesta Promotoria de Justiça, pelo Sr. Cleyton Divino Silva, relatando o acúmulo ilegal de cargos (vedado pelo Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal) por parte da servidora, Sebastiana Maria Lima Tapety, ocupante das funções de Professora da rede Estadual de Ensino e de Secretária Municipal de Educação de Oeiras;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação do acúmulo ilegal de cargos por parte da servidora, Sebastiana Maria Lima Tapety, ocupante das funções de Professora da rede Estadual de Ensino e de Secretária Municipal de Educação de Oeiras, que configuram, em tese, prática de ato de improbidade administrativa, determinando de imediato:

1. A nomeação da assessora de promotoria Tatiana Melo de Aragão Ximenes para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.

2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
  3. a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
  4. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;
  5. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
  6. Expeça-se ofício à **Prefeitura Municipal de Oeiras-PI**, requisitando, no prazo de 10(dez) dias, informações sobre a representação em questão;
  7. Notifique-se a **Secretária Municipal de Educação**, Sra. Sebastiana Maria Lima Tapety, ora investigada, para que preste esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias;
  8. Comunique-se a interessada sobre a instauração, com cópia desta portaria.
- Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.  
Publique-se, registre-se e autue-se.  
Oeiras - PI, 23 de novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL nº 81/2018**

**PORTARIA N.º 131/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão nº 2.748/2017, Processo TC/005818/2015, relativo a denúncia sobre possíveis irregularidades na Prestação de Contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, do Hospital Regional Deolindo Couto em Oeiras/PI, sob a responsabilidade do Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à investigação dos fatos sobre possíveis irregularidades na Prestação de Contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, do Hospital Regional Deolindo Couto em Oeiras/PI, sob a responsabilidade do Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva, que configuram, em tese, prática de ato de improbidade administrativa, determinando de imediato:

1. A nomeação da assessora de promotoria Tatiana Melo de Aragão Ximenes para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.
2. A autuação da presente Portaria, arquivando-se uma cópia em pasta própria;
3. a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
4. o registro da instauração do presente IC em livro próprio e sua movimentação no SIMP;
5. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;
6. Expeça-se ofício ao diretor do **Hospital Regional Deolindo Couto**, requisitando, no prazo de 10(dez) dias, informações necessárias sobre possíveis irregularidades na Prestação de Contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, do Hospital Regional Deolindo Couto em Oeiras/PI, sob a responsabilidade do Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva, encaminhando-se cópia da presente portaria;
7. Notifique-se o **Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva**, ora investigado, para que preste esclarecimentos pertinentes aos fatos, no prazo de 15 dias, encaminhando-se cópia da presente portaria;
8. Comunique-se o interessado sobre a instauração, com cópia desta portaria.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Oeiras - PI, 23 de novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL nº 82/2018**

**PORTARIA N.º 132/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;

**CONSIDERANDO** o teor da representação formulada nesta Promotoria de Justiça, pelo Sr. José Francisco Pereira de Sousa, relatando supostas irregularidades de contratações de serviços públicos por parte do gestor municipal de São João da Varjota/PI, o Sr. Helio Neri Mendes Rêgo, sem as devidas observâncias legais, como a realização de Concursos Públicos ou Processos Seletivos, bem como irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Luzivan Lustosa, Secretário Municipal de Saúde, em virtude do descumprimento de cargas horárias por parte de médicos do referido Município;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 82/2018**, a fim de que se proceda à investigação dos fatos noticiados, que configuram, em tese, prática de ato de improbidade administrativa, determinando de imediato:

1. A nomeação da assessora de promotoria Tatiana Melo de Aragão Ximenes para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da

Resolução nº 23/2007 do CNMP;

4. o registro da instauração do presente IC em livro próprio e sua movimentação no SIMP;

5. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

6. Expeça-se ofício à **Prefeitura de São João da Varjota**, requisitando, no prazo de 10(dez) dias, informações sobre a representação em questão, encaminhando-se cópia da presente portaria;

7. Notifique-se o **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. Antônio Luzivan Lustosa, para que preste esclarecimentos pertinentes sobre os fatos ora narrados, no prazo de 15 (quinze) dias;

8. Comunique-se a interessada sobre a instauração, com cópia desta portaria.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Oeiras - PI, 23 de novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

## 3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI

**Ref: Atendimento nº 089/2018**

**SIMP Nº 000575-184/2018**

**DESPACHO**

Cuidam os autos de notícia de fato que versa sobre fornecimento de dieta nutricional e fraldas geriátricas para Mikael Jardson da Cruz, portadora de paralisia cerebral (CID G80.9) associada a disfagia, SIMP nº 575-184/2018.

Expedição de recomendação nº 003/2018 ao Secretário de Saúde de São João da Serra para que adote as providências necessárias a fim de garantir o fornecimento de dieta nutricional e de fraldas geriátricas à paciente, necessária ao controle e estabilização de sua patologia, fls. 15/17.

Expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de São João da Serra encaminhando recomendação, fl. 18.

Em resposta a recomendação expedida foi informado que atenderá todas as providências elencadas em prol do paciente, fls. 26/27.

Complementando informação, o secretário municipal de Saúde de São João da Serra informou que o paciente está recebendo a dieta nutricional e as fraldas geriátricas cumprindo o recomendado, fl. 29.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório.

Conforme revelam os autos, foi expedida recomendação e a parte requerida acatou o recomendado, não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, II, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

**II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;**

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V - for incompreensível.

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Comunique-se o teor deste despacho ao CSMP.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

Castelo do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2018.

**Ricardo Lúcio Freire Trigueiro**

Promotor de Justiça

**Ref: SIMP Nº 000543-184/2018**

**PORTARIA Nº 011/2018**

**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí/PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato, SIMP nº 543-184/2018, instaurada por meio do Decreto Estadual nº 17.429, de 18 de outubro de 2017, de unidade de conservação denominada *Parque Estadual do Cânion do Rio Poti*, em terras situadas no município de Buriti dos Montes;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim do Ministério Público, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 3º e 8º inciso III da Resolução CNMP nº 174/2017.

**CONSIDERANDO** que o encerrou-se o prazo da notícia de fato SIMP 000543-184/2018, sendo necessário sua conversão em procedimento administrativo, a fim de dar andamento na apuração dos fatos, conforme artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017.

**RESOLVE, CONVERTER** a notícia de fato SIMP nº 00543-184/2018 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com objetivo de fiscalizar a Criação de Unidade de Conservação denominada Parque Estadual do Cânion do Rio Poty, situado em terras do município de Buriti dos Montes.

Para auxiliar no procedimento nomeio, como secretária, a servidora Rylene Borges Ribeiro, Técnica Ministerial.

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, a contar desta data, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Reautue-se, proceda-se as atualizações necessárias no SIMP e publique-se no diário oficial, após, retornem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Castelo do Piauí (PI), 06 de dezembro de 2018

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

**Promotor de Justiça**

**Ref: Notícia de Fato**

**SIMP nº 000396-184/2018**

**DESPACHO - ARQUIVAMENTO**

Cuidam os autos de denúncia anônima relatando que a senhora Gonçala Pinheiro, 60 anos, sofre ameaça e violência psicológica por seu filho,



Sigefredo Pinheiro Mendes.

Expedição de ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social de Castelo do Piauí para acompanhamento psicológico e de estudo social na residência da idosa supra nomeada, fl. 05.

Relatório do CRAS I de Castelo do Piauí, fls. 06/07.

Foi realizada visita domiciliar e entrevista pela equipe do CRAS I de Castelo do Piauí que relatou que a referida idosa recebe o seu aposento para evitar conflitos entre os filhos, que ela já era acompanhada pela equipe do CRAS I e que a idosa afirmou que as denúncias contra o filho Sigefredo não procedem, que é bem cuidada, que o filho não a agride e que os outros filhos não ligam pra ela.

A equipe do CRAS continuará fazendo acompanhamento da família, visando a garantia e efetivação dos direitos da idosa e a observância em caso de sua violação.

Vieram-me os autos para manifestação.

É o relatório.

Conforme revelam os autos, a vítima relata que as denúncias contra o filho Sigefredo não procedem, que a equipe do CRAS relata que a situação conflituosa da família ocorre principalmente pelo desentendimento entre os irmãos, e que a família continuará sendo acompanhada visando a garantia e efetivação dos direitos da idosa.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Por se tratar de denúncia anônima, não há notificação a ser realizada. Acrescente-se que a apresentação de novos fatos relatando eventual situação de vulnerabilidade, será registrada nova Notícia de Fato e iniciada nova apuração.

Comunique-se o teor deste despacho ao CSMP.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

Castelo do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2018.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

### 3.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

NF n. 000905-090/2018

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pelo Sr. Valmir Arruda de Lima, pela qual informa, em síntese, que em virtude de uma febre altíssima causada por infarto por si sofrido, teve como consequência a queima de parte da retina, quando deu início ao tratamento pela rede privada, considerando a urgência e o temor em ter a cada dia reduzida a sua capacidade de enxergar. O tratamento se dava com a aplicação de 5 a 7 aplicações no olho, mas percebeu que não teria condições de dar continuidade ao tratamento pela rede privada. Assim, solicitou junto à Secretaria Municipal de Saúde de Picos as aplicações de que necessitava, mas, passados 4 meses desde a primeira solicitação de consulta com médico oftalmologista, sem resposta, resolveu vir a esta Promotoria de Justiça em busca de uma solução para a problemática enfrentada.

À fl. 23, despacho determinando o contato imediato, por telefone, com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, a fim de colher informações acerca da não liberação da consulta para o paciente, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde para requerer auxílio nas tratativas com o órgão municipal de gestão em saúde comentada.

Em resposta, foi informado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina (fls. 29/30) que o agendamento da consulta com médico oftalmologista, em benefício do paciente Valmir Arruda de Lima, foi efetivado para o dia 01 de novembro de 2018.

Às fls. 31/33, documentos encaminhados pela Sra. Coordenadora do CAO de Defesa da Saúde corroborando as informações prestadas pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Despacho de fl. 41, determinando a notificação do Sr. Valmir Arruda de Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Promotoria de Justiça, a fim de prestar informações acerca da consulta com médico oftalmologista.

Termo de declarações acostado às fls. 44, no qual o requerente informa que realizou a consulta oftalmológica solicitada no presente feito e consente com o arquivamento do procedimento.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

*"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;*

*II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;*

*IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;*

*V - for incompreensível."*

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que o paciente realizou a consulta oftalmológica de que necessitava.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Ciente o noticiante do arquivamento - fl. 44, na forma do §1º do art. 4º da mesma norma.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 26 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

NF n. 000945-090/2018

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pela Sra. Beniz Marcelina de Oliveira Sousa Santos, pela qual informa, em síntese, que o Sr. Paulo Roberto Leite da Silva, seu vizinho, encontrava-se internado no Hospital Regional Justino Luz há mais de 15 dias, necessitando realizar uma cirurgia urgente para desobstruir uma veia do coração, contudo, além de o referido noscômio não possuir estrutura para realizar tal procedimento cirúrgico, não providenciou o encaminhamento do paciente à cidade de Teresina, a fim de realizar a cirurgia, momento em que a declarante resolveu vir a esta Promotoria de Justiça em busca de uma solução para a problemática apresentada.

Despacho, à fl. 05, determinando a expedição de ofício ao HRJL para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, enviar a esta Promotoria o prontuário do paciente em comento, devendo informar, através do médico plantonista, se a regulação possui caráter de urgência, bem como contactar a Central de Regulação do Estado do Piauí, a fim de que informe a posição do paciente supra na lista de regulação.

À fl. 06, informação de que o paciente Paulo Roberto Leite da Silva encontrava-se em 8ª posição na fila de cardiologia.

Despacho de fl. 09, notificando a declarante para prestar informações acerca da realização de cirurgia do paciente.

Certidão de fl. 13, comunicando que, por meio de contato telefônico, a Sra. Beniz Marcelina de Oliveira Sousa Santos informou que o paciente realizou a cirurgia de que necessitava em Teresina, no mês de outubro de 2018. Aduziu, ainda, que não necessita, no momento, de mais intervenção deste órgão ministerial.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V - for incompreensível."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que o paciente realizou o procedimento cirúrgico de que necessitava, garantido o direito à vida e à saúde, sendo certo que há verdadeira solidariedade entre os entes federativos na prestação dos serviços de saúde que vem regulamentada pela Lei n. 8.080/1990 - Lei do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Comunique-se.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 26 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**NF n. 000981-090/2018**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato submetida ao Ministério Público pela Sra. Francisca Maria de Sousa, pela qual se informa, em síntese, que o seu esposo Antônio Barbosa de Oliveira deu entrada no Hospital Regional Justino Luz no dia 04 de outubro de 2018, em decorrência de uma lesão no ombro esquerdo e que, até o dia 26 de outubro de 2018, o procedimento médico ainda não havia sido realizado, momento em que resolveu vir a esta Promotoria de Justiça em busca de uma solução para a problemática enfrentada.

Na mesma data (26/10/2018), este membro ministerial saiu em diligência ao Hospital Regional Justino Luz, oportunidade em que questionou o setor ortopédico acerca da morosidade em proceder à cirurgia do paciente.

Em resposta, foi informado, verbalmente, que o noscômio não possuía um equipamento específico de que necessitava para realizar a cirurgia necessária ao paciente, mas que já havia solitado à FEPISERH e esperava a disponibilização para realizar o procedimento cirúrgico até o dia 29 de outubro de 2018.

Na oportunidade, foi entregue ofício endereçado à Direção do HRJL, solicitando informações, de forma escrita, acerca do que noticiado, envolvendo o paciente apontado.

À fl. 08, certidão informando que o paciente Antônio Barbosa de Oliveira foi submetido ao procedimento cirúrgico de que necessitava, no dia 28 de outubro de 2018, no referido noscômio.

É o relatório.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V - for incompreensível."

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que o Hospital Regional Justino Luz submeteu o paciente Antônio Barbosa de Oliveira à cirurgia de que necessitava, sendo atendidas, pela unidade de saúde, suas necessidades.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração, achando-se, nesta sede, solucionado o fato narrado.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Comunique-se.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Picos, 22 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

## 3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

**PORTARIA Nº 39/2018**

**SIMP Nº 259-161/2017**

**OBJETO:** Apurar suposta situação de risco vivenciada pela menor Tainá Victória, em decorrência da falta de assistência devida por parte de sua genitora. Sra. Luziene Rodrigues de Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça desta cidade de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a instauração e instrução dos procedimentos administrativo é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que houve despacho de conversão datado de 19 de abril de 2018, sem a edição de Portaria respectiva, em desconformidade

com o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, art. 9º, estabelecendo que o procedimento administrativo será instaurado por Portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

## RESOLVE:

Com fundamento no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, **CHAMAR O FEITO A ORDEM E EDITAR A PRESENTE PORTARIA, RATIFICANDO A CONVERSÃO DA NF nº 05/2017 (SIMP Nº 259-161/2017) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para a apurar elementos para identificação dos investigados e do objeto, determinando as seguintes diligências:

01) Registre-se no sistema SIMP.

02) Autue-se as peças já existentes, numerando-as.

03) Encaminhamento da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunicação ao Conselho Superior e ao CAO de Defesa da Infância de Juventude, bem como sua fixação no local de costume;

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Consoante o disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

O estagiário Ricardo Filipe Carvalho Mourão irá secretariar os trabalhos.

Esperantina, 03 de dezembro de 2018.

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

## 3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI

**NOTÍCIA DE FATO nº. 889-085/2018**

**SIMP nº: 000889-085/2018**

### RELATÓRIO

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotora Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI, Dra. Gilvânia Alves Viana, no uso de suas atribuições constitucionais, passa à análise e decisão no presente procedimento:

Foi o presente Procedimento Extrajudicial instaurado em 03 de dezembro de 2018, a partir do aporte nesta Promotoria de Justiça do Ofício nº 906/2018-OMP/PI, o qual traz em seu bojo denúncia anônima de supostas irregularidades na ADAPI de Corrente/PI, consubstanciadas em suposto dano ao erário, prática de corrupção e desvio de finalidade na prestação de serviços da ADAPI no município de Corrente/PI.

Segundo consta da denúncia teria ocorrido irregularidades em concurso para admissão de servidores, desvio de recursos, concessão de regalias, de servidores que não trabalhariam e estariam recebendo normalmente, e corrupção de um modo geral.

Aduz ser necessário a realização de auditoria como prova de obtenção prova do alegado, e de que somente com documentos internos poderiam ser provados os fatos.

Não foram juntados a denúncia qualquer documento ou citados nomes de pessoas a serem investigadas.

Ressalte-se que denúncia com igual teor já havia sido encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Ofício nº 706/2018-OMP/PI a qual deu ensejo aos autos da NF nº 695-085/2018 e que já fora arquivada por ter sido a mesma considerada desprovida de indícios mínimos para o início de uma investigação, com fulcro no Art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017.

Em sede de diligências inicial, foram cumpridas as formalidades necessárias para a abertura do presente procedimento.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

#### **É o breve relato do que importa.**

Passa-se a **DECIDIR**.

Cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988 e de todas as leis.

Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Arts. 127 e 129, III, da CF/88).

Segundo o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 a administração pública direta e indireta, bem como as suas autarquias e fundações, em todos os níveis de governo, obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como também a outros princípios implícitos na CF/88.

Preliminarmente, há de se registrar que notícias de fato trazidas por denúncia anônima não se prestam, por si sós, a alicerçar início expresso de quaisquer tipos de investigações ministeriais, contudo servem de norte indiciário para potencial averiguação ministerial dos fatos que informam.

Assim, fatos comunicados através de denúncia anônima devem guardar coerência contextualizada com o cenário jurídico que se busca investigar, devendo conter, ao menos, meios e vias possíveis para, em ação de investigação ministerial, o representante do Ministério Público possa deduzir potenciais formas legais e legítimas de validação da notícia de fato.

Ora, denúncia de irregularidades, cujo mote seja fático e não meramente legal ou normativo, carece imprescindivelmente de colheita de elementos de prova fática para quaisquer apurações de responsabilidade, elementos que mesmo via indícios, merecem luz que confira verossimilhança quanto aos fatos noticiados.

Pessoa que dirigida ao Ministério Público traz informações sobre ilegalidades deve, ao menos, detalhar em extremo os meios e formas das tratativas utilizadas pelos investigados na potencial trama ilícita, buscando, com isso, dotar de sentido de verdade, suas declarações, pois não pode o Estado-Sociedade elucubrar, supor, presumir sobre ilegalidades desprovidas de origem, pois toda ação investigativa gera consequências e custos ao erário e aos investigados.

Some-se que sendo fática a natureza da notícia de fato, os fatos a serem investigados devem ser contemporâneos, minimamente palpáveis à prestação ministerial ou jurisdicional, sob pena de restar impossível qualquer mera averiguação. Diferentemente das ilegalidades que restam sempre latentes e se protraem no tempo, as provas e indícios de fatos juridicamente relevantes se esvaem com o passar do tempo, pelo que perecem elementos que possam materializá-lo, relação esta diretamente proporcional, portanto, quanto maior for o lapso temporal entre a realização do fato e a colheita de elementos de prova ou indícios daquele fato realizado, maior será o perecimento destes elementos, tornando praticamente sofismo a comprovação do próprio fato.

No caso posto, a pessoa noticiante além de não ter logrado, ao sentir ministerial, verossimilhança em suas alegações, impedindo qualquer espécie de investigação ministerial ao tempo útil dos fatos noticiados, ainda se denota veemente lapso temporal para alguns dos supostos fatos informados, tornando praticamente intocável elementos de prova ou indício relativos ao mesmo.

Lado outro, por se tratar de denúncia anônima impossível a notificação do denunciante para apresentar elementos ou provas complementares capazes possibilitar uma adequada investigação.

Insta consignar que já tramita perante a 2ª Promotoria de Justiça um procedimento preparatório de inquérito civil em que se apura conduta de servidor lotado na ADAPI de Corrente/PI que estaria recebendo sua remuneração sem a devida contraprestação de trabalho.

Por fim, a realização de auditoria em órgãos públicos não é função do Ministério Público cabendo a cada órgão ou poder por meio de seus órgãos de controle interno ou externo realizá-la quando necessários e pautados por indícios mínimos de irregularidades, ou visando propor melhorias e

avaliar serviços.

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, só nos resta **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente NOTÍCIA DE FATO, não sendo caso de adoção de quaisquer outras medidas, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, por ser a mesma sendo assim desprovida de indícios mínimos para o início de uma investigação, com fulcro no Art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do CNMP.

Publique-se no DOEM/PI.

Comunique-se a Ouvidoria do MPPI remetendo cópia desta promoção de arquivamento.

Corrente/PI, 04 de dezembro de 2018.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI**

**Respondendo pela Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI**

### 3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

#### **2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 010/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 035/2016, cujo procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual nº 6.253/2012, no município de Jacobina do Piauí/PI. Assim, tendo em vista que no processo de acompanhamento de transição de governo municipal, em Jacobina do Piauí/PI, não há fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou qualquer medida extrajudicial a ser tomada, promovo o **ARQUIVAMENTO** do corrente Inquérito Civil, com base no art. 39 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores e art. 10 da Res. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana/PI, 04 de dezembro de 2018.

#### **2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 011/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 036/2016, cujo procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual nº 6.253/2012, no município de Betânia do Piauí/PI. Assim, tendo em vista que no processo de acompanhamento de transição de governo municipal, em Betânia do Piauí/PI, não há fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou qualquer medida extrajudicial a ser tomada, promovo o **ARQUIVAMENTO** do corrente Inquérito Civil, com base no art. 39 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores e art. 10 da Res. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana/PI, 04 de dezembro de 2018.

#### **2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 012/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil Público nº 037/2016, cujo procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual nº 6.253/2012, no município de Queimada Nova/PI. Assim, tendo em vista que no processo de acompanhamento de transição de governo municipal, em Queimada Nova/PI, não há fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou qualquer medida extrajudicial a ser tomada, promovo o **ARQUIVAMENTO** do corrente Inquérito Civil, com base no art. 39 da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores e art. 10 da Res. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana/PI, 04 de dezembro de 2018.

#### **2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 015/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 004/2018, que foi iniciada através de Representação do Sr. José Nergino Sobreira. Cujo dispositivo segue transcrito: Assim, não vislumbrando mais qualquer ilegalidade ou ato de improbidade administrativa na realização da licitação em apreço, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça a serem tomadas e não sendo o caso de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria, determinado-se a comunicação ao Noticiante do arquivamento por e-mail, devendo ser informado da faculdade da interposição de recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, perante esta Promotoria, com julgamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP. Paulistana-PI, 28 de novembro de 2018.

#### **2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 016/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 020/2018, que foi iniciada através de Representação da Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana/PI. Cujo dispositivo segue transcrito: Assim sendo, considerando que foi regularizada situação da ambulância, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça a serem tomadas e não sendo o caso de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria, determinado-se a comunicação ao Noticiante do arquivamento preferencialmente por e-mail, devendo ser informado da faculdade da interposição de recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, perante esta Promotoria, com julgamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP. Paulistana-PI, 28 de novembro de 2018.

#### **2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 017/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 036/2018, que foi iniciada através de Ofício do Exmo. Vereador do Município de Paulistana/PI Valdeci Arrais. Cujo dispositivo segue transcrito: Assim sendo, considerando que foi regularizada situação dos veículos apreendidos estacionados na Avenida Principal da Cidade, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça a serem tomadas e não sendo o caso de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria, determinado-se a comunicação ao Noticiante do arquivamento preferencialmente por e-mail, devendo ser informado da faculdade da interposição de recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, perante esta Promotoria, com julgamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP. Paulistana-PI, 28 de novembro de 2018.

#### **2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI**

Edital 018/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 035/2018, que foi iniciada através de Representação do Sr. Pedro Renan da Costa Rodrigues. Cujo dispositivo segue transcrito: Assim sendo, considerando que foi regularizada situação das placas das viaturas da Polícia Militar de Paulistana/PI, bem assim que atuação da Polícia Militar no trânsito está alicerçada em Recomendação expedida pela

Promotoria de Justiça, sem qualquer prova de abuso de poder, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça a serem tomadas e não sendo o caso de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria, determinado-se a comunicação ao Noticiante do arquivamento preferencialmente por e-mail, devendo ser informado da faculdade da interposição de recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, perante esta Promotoria, com julgamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP. Paulistana-PI, 28 de novembro de 2018.

## 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI

Edital 019/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP. do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 006/2018, oriundo da Representação do Palácio do Poder Legislativo de Paulistana/PI. Cujo dispositivo segue transcrito: Assim sendo, entendendo, de plano, inexistir ilegalidade na noticiada recondução dos membros da Comissão de Licitação Permanente do Município de Paulistana-PI e não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça a serem tomadas, bema assim não sendo o caso de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nesta Promotoria, determinado-se a comunicação ao Noticiante do arquivamento preferencialmente por e-mail, devendo ser informado da faculdade da interposição de recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, perante esta Promotoria, com julgamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Res. 174/2017 do CNMP.

## 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI

Edital 013/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 12 e 13 da Res. 174/2017 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do

Procedimento Administrativo nº 005/2017, que teve como finalidade acompanhar o cumprimento das exigências do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do ICP nº 023/2016, celebrado entre o Ministério Público e o Município de Betânia do Piauí. Cujo dispositivo segue transcrito: Nesse contexto, tendo em vista que a municipalidade demonstrou documentalmente a aplicação do conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas públicas do Município de Betânia do Piauí/PI, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com base no art. 12 e 13 da Res. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana-PI, 19 de julho de 2018.

## 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI

Edital 013/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 12 e 13 da Res. 174/2017 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do

Procedimento Administrativo nº 005/2017, que teve como finalidade acompanhar o cumprimento das exigências do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do ICP nº 023/2016, celebrado entre o Ministério Público e o Município de Betânia do Piauí. Cujo dispositivo segue transcrito: Nesse contexto, tendo em vista que a municipalidade demonstrou documentalmente a aplicação do conteúdo programático relativo ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas públicas do Município de Betânia do Piauí/PI, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com base no art. 12 e 13 da Res. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana-PI, 19 de julho de 2018.

## 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana - PI

Edital 014/2018, o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 12 e 13 da Res. 174/2017 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do

Procedimento Administrativo nº 005/2016, que teve como finalidade acompanhar, em regime de cooperação, ações por parte do Município de Paulistana/PI e sua secretaria de Saúde, para dar cumprimento à Recomendação Administrativa nº 005/2016 do Ministério Público Federal, sobre o cumprimento da jornada de trabalho legal por parte dos servidores da Saúde do Município. Cujo dispositivo segue transcrito: Nesse contexto, tendo em vista que o próprio Ministério Público Federal arquivou o Inquérito Civil de origem, no bojo do qual solicitou cooperação desta Promotoria, para fins de fiscalização de cumprimento de recomendação ali expedida, dando por cumprida esta, é o caso de promover, como de fato, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com base no art. 12 e 13 da Res. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Paulistana-PI, 28 de novembro de 2018.

### 3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

INQUÉRITO CIVIL Nº 232/2018

Portaria n.º 121/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fim de apurar suposto ato de improbidade administrativa, em razão de irregularidades no repasse de pagamentos à empresa executora de objeto de contrato de licitação de obra pública para construção de dois espaços educativos com 06 (seis) e com 12 (doze) salas padrão FNDE no município de São Raimundo Nonato/PI, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Márcia de Sousa Soares ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

comunique-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, enviando-lhes cópia da presente;

**4)** seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 77/2018 (SIMP 000115-097/2018), com os documentos que a instruem;

a expedição de **REQUISIÇÃO**1 à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e ao Secretário Municipal de Educação do município de São Raimundo Nonato/PI, para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar cópia das notas de empenho, notas fiscais e recibos de pagamentos feitos a empresa RAIOS DE SOL CONSTRUTORA LTDA-ME relacionados ao contrato n. 053/2013; cópia da vistoria realizada pelo engenheiro da prefeitura (cláusula décima sétima, parágrafo primeiro, do contrato n. 053/2013) atestando o estado da obra; bem como nome e qualificação do engenheiro da prefeitura responsável pela fiscalização da obra e extrato do valor repassado pelo FNDE à prefeitura;

**NOTIFIQUE-SE** à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e ao Secretário Municipal de Educação, para, querendo, prestarem esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de **10 (dez) dias**, devendo a referida notificação ser acompanhada das informações acostadas às fls. 03/31;

Comuniquem-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;  
Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural Promotoria de Justiça Regional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.  
Cumpra-se.

De Teresina para São Raimundo Nonato-PI, 05 de dezembro de 2018.

## **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

### 3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Promotor de Justiça de Gilbués - PI, Dr. José Sérgio de Deus Barros, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber aos interessados que - nos autos da Notícia de Fato nº 21/2018 (que apura possível paternidade do menor J. M. M. L.), em curso na Promotoria de Justiça de Gilbués - foi exarada a seguinte decisão:

*"Ante a certidão de fl. 16, DETERMINO o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente procedimento.*

*Cientifique-se o noticiante acerca da decisão de arquivamento, informando-o de que, querendo, poderá ele interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), no prazo de 10 dias.*

*Havendo recurso, encaminhe-se os autos ao CSMP/PI para apreciação. Não havendo, archive-se, dando-se baixa nos registros.*

*Cumpra-se.*

*Gilbués, 06 de dezembro de 2018.*

*José Sérgio de Deus Barros*

*Promotor de Justiça"*

Gilbués - PI, 06 de dezembro de 2018.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Promotor de Justiça de Gilbués - PI, Dr. José Sérgio de Deus Barros, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber aos interessados que - nos autos da Notícia de Fato nº 49/2017 (que apura possíveis agressões psicológicas em face dos idosos Valmery e Delci), em curso na Promotoria de Justiça de Gilbués - foi exarada a seguinte decisão:

*"Vistos em correição, etc...*

*Trata-se de Notícia de Fato (nº 49/2017) (SIMP nº 000317-208/2017), oriunda do Protocolo nº 1404168, da Secretaria de Direitos Humanos (Disque 100), que relata caso de violência psicológica sofrida por casal de idosos Valmery e Delci, por parte dos seus filhos Glênio e Jean.*

*Neste sentido; determinou-se que fosse realizada visita in loco pela equipe técnica do CREAS de Gilbués (fls.03).*

*Em sede de relatório, foi emitido o Parecer Técnico do CREAS, no qual restaram confirmados fatos noticiados e com manifestação pelo afastamento de convivência familiar dos noticiados (fls. 05/06.)*

*Nessa esteira, foi requerida por esta Promotoria medidas protetivas em favor dos idosos (autos do Processo nº 0000663-19.2017.8.18.0052), a fim de cessar qualquer violência contra as vítimas.*

*Ante o exposto, não havendo outras providências a serem adotadas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento.*

*Cientifique-se o noticiante acerca da decisão de arquivamento, informando-o de que, querendo, poderá ele interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), no prazo de 10 dias.*

*Havendo recurso, encaminhe-se os autos ao CSMP/PI para apreciação. Não havendo, archive-se, dando-se baixa nos registros.*

*Cumpra-se.*

*Gilbués-PI, 14 de março de 2018.*

*José Sérgio de Deus Barros*

*Promotor de Justiça*

*Titular da PJ de Gilbués"*

Gilbués - PI, 06 de dezembro de 2018.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

#### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Promotor de Justiça de Gilbués - PI, Dr. José Sérgio de Deus Barros, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber aos interessados que - nos autos da Notícia de Fato nº 65/2017 (instaurada com o objetivo de regular a guarda da menor E. S. B. C.), em curso na Promotoria de Justiça de Gilbués - foi exarada a seguinte decisão:

*"Cuida-se de Notícia de Fato (nº 65/2017, SIMP nº 000012-208/2018), instaurada para regulamentação de guarda da menor E. S. B. C., haja vista a noticiante (genitora da menor) relatar o fim da convivência marital com o genitor da menor.*

*Em sede de Correição Ordinária determinou-se a realização de audiência conciliatória entre as partes envolvidas nesta Promotoria.*

*Notificada a parte autora, esta informou que o noticiado (Sr. Bruno Carvalho Cunha) abandonou o lar, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido do estado do Pará. Ao final, requereu alimentos em favor da criança, visto que o noticiado não vem cumprindo de maneira voluntária.*

*É o que importa relatar.*

*Verifica-se que o presente seja caso de arquivamento, senão vejamos:*

*Com o fim da união estável do casal e ausência de interesse paterno em regular guarda da menor, esta se encontra sob exclusividade da genitora. Logo, observa-se perda de objeto do presente procedimento.*

*Ademais, não se verifica nenhum prejuízo aos interesses da criança.*

*Quanto às declarações de abandono material e intelectual pelo noticiado, determino que seja extraída cópia da declaração de fl.07 e aberto um novo procedimento, a fim de requer-se judicialmente alimentos em favor da menor.*

*Cumpra-se, ressalta-se, que deverá ser oficiado de imediato o INSS a fim de identificar a localização do Sr. Bruno Carvalho Cunha, haja vista possuir endereço incerto ou não sabido.*

*Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.*

*Cientifique-se o noticiante acerca da decisão de arquivamento, informando-o de que, querendo, poderá ele interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), no prazo de 10 dias.*

*Havendo recurso, encaminhe-se os autos ao CSMP/PI para apreciação. Não havendo, archive-se, dando-se baixa nos registros.*

*Cumpra-se.*

*Gilbués, 06 de julho de 2018.*

*José Sérgio de Deus Barros*

*Promotor de Justiça"*

Gilbués - PI, 06 de dezembro de 2018.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Promotor de Justiça de Gilbués - PI, Dr. José Sérgio de Deus Barros, no uso de suas atribuições legais, Faz saber aos interessados que - nos autos da Notícia de Fato nº 61/2017 (instaurada para regular a guarda dos menores P. L. S. e J. P. L. S.), em curso na Promotoria de Justiça de Gilbués - foi exarada a seguinte decisão:

*"Vistos em correição, etc...*

*Trata-se de Notícia de Fato (nº 61/2017), no qual a noticiante relatou o desejo de regulamentar a guarda dos menores P. L. S. e J. P. L. S., advindos do casamento com o Sr. Paulo Vieira Silva, que após sua dissolução ficaram na guarda exclusiva do genitor.*

*Em audiência conciliatória realizada nesta Promotoria de Justiça, não logrou-se êxito na realização de eventual acordo extrajudicial de guarda, conforme atesta certidão de fls.05.*

*Neste sentido, como não restou comprovado nenhum prejuízo aos interesses dos menores sob guarda do genitor Sr. Paulo Viera da Silva. Assim, não se vislumbra legitimidade para atuação judicial do Ministério Público como autor da causa, devendo o noticiante procurar a Defensoria Pública ou constituir advogado para defesa de seus interesses.*

*Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.*

*Cientifique-se o noticiante acerca da decisão de arquivamento, informando-o de que, querendo, poderá ele interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), no prazo de 10 dias.*

*Havendo recurso, encaminhe-se os autos ao CSMP/PI para apreciação. Não havendo, archive-se, dando-se baixa nos registros.*

*Cumpra-se.*

*Gilbués, 12 de março de 2018.*

*José Sérgio de Deus Barros*

*Promotor de Justiça"*

Gilbués - PI, 06 de dezembro de 2018.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Promotor de Justiça de Gilbués - PI, Dr. José Sérgio de Deus Barros, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos interessados que - nos autos da Notícia de Fato nº 04/2018 (na qual se requer alimentos gravídicos e outros), em curso na Promotoria de Justiça de Gilbués - foi exarada a seguinte decisão:

*"Cuida-se de Notícia de Fato (nº 04/2018, SIMP nº 000430-208/2018), instaurada em decorrência do pedido de alimentos gravídicos realizado por Zaica Pinheiro da Silva em face de Evânio Rodrigues Nunes.*

*No sentido de obter-se os demais documentos (ex. atestado de gravidez) e informações necessárias para instrução do feito, procurou-se a requerente, que não foi localizada, sendo noticiado por vizinhos que a mesma mudou-se para Brasília-DF, tendo endereço incerto e não sabido.*

*Isto posto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente feito por falta de interesse processual.*

*Cumpra-se.*

*Gilbués, 20 de setembro de 2018.*

*José Sérgio de Deus Barros*

*Promotor de Justiça"*

Gilbués - PI, 06 de dezembro de 2018.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Promotor de Justiça de Gilbués - PI, Dr. José Sérgio de Deus Barros, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos interessados que - nos autos da Notícia de Fato nº 46/2018 (instaurada para regulação de guarda da menor B. B. B), em curso na Promotoria de Justiça de Gilbués - foi exarada a seguinte decisão:

*"Cuida-se de Notícia de Fato (nº 46/2018, SIMP nº 000302-208/2018), instaurada para celebrar extrajudicialmente Acordo de Guarda em relação a menor B. B. B.*

*Ocorre que, a genitora da menor iria morar em Águas Lindas-GO e, pretendia deixar a criança aos cuidados do Sr. Gedilton Araújo Cordeiro, avô materno.*

*Juntou-se a documentação de fls.03/05.*

*Contudo, o noticiante compareceu nesta Promotoria e, formalizou pedido de desistência do presente procedimento (fl.06)*

*É o que importa relatar.*

*Diante da desistência do feito, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.*

*Cientifique-se o noticiante acerca da decisão de arquivamento, informando-o de que, querendo, poderá ele interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), no prazo de 10 dias.*

*Havendo recurso, encaminhe-se os autos ao CSMP/PI para apreciação. Não havendo, archive-se, dando-se baixa nos registros.*

*Cumpra-se.*

*Gilbués, 06 de julho de 2018.*

*José Sérgio de Deus Barros*

*Promotor de Justiça*

*Titular da PJ de Gilbués"*

Gilbués - PI, 06 de dezembro de 2018.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

### 3.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

**NFC nº 12/2018**

Objeto: ABUSO DE AUTORIDADE

**Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos sobre suposta prática do crime de Abuso de Autoridade, imputado ao Dr. Fábio Bhering, Delegado de Polícia de Luzilândia.

A Notícia de Fato originou-se através de Representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Piauí, noticiando a prática de crime de abuso de autoridade e de violação das prerrogativas atinentes à profissão de advogado.

Em síntese, aduz a instituição representante que, no dia da visita feita a Comarca de Luzilândia, o então presidente da instituição - Sr. Francisco Lucas Costa Veloso, recebeu várias reclamações de advogados que militam em Luzilândia, acerca de abusos cometidos pelo representado, Delegado Fábio Bhering.

Relata que não era possibilitado pelo representado o acesso aos presos na Delegacia, aos autos de inquéritos policiais, bem como os advogados foram impedidos de realizar o acompanhamento de depoimentos dos constituintes e de testemunhas, inviabilizando o exercício profissional dos causídicos.

Relata por final, a existência de maus-tratos aos presos e ameaças relatados pelos advogados, e uso de algemas, situação já objeto de Processo Criminal - 0000333-61.2018.8.18.0060.

Diante de tais alegações, o representante pugna ao Ministério Público, a instauração da persecução penal em face do representado, com eventual oferecimento de denúncia.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público a Notícia de Fato será arquivada quando:

**I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;**

**II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de acão judicial ou já se encontrar solucionado;**

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender a intimação para complementá-la;

V - for incompreensível".

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado, relativo às prerrogativas dos advogados, não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, uma vez que não se vislumbrou ter havido quaisquer crimes praticados pelo Delegado.

Até mesmo algumas das violações mencionadas na representação, como o impedimento de acompanhamento dos investigados por advogado, não restou demonstrado, uma vez que, no controle da atividade policial exercido pelo MP, não foi constatado nenhum impedimento da presença dos advogados nos interrogatórios. Não houve nenhum pedido de nulidade de interrogatório por ausência de advogado.

Quanto ao abuso de autoridade cometido contra advogado que foi algemado ainda no final do ano de 2017, tal fato já foi apurado e as medidas judiciais já foram adotadas por este órgão ministerial em face do representado, em relação ao algemamento indevido do advogado Acelino Barros Galvão Júnior, fato este objeto do processo mencionado alhures.

As alegações apresentadas pelo representante, sobretudo relativo a relatos de advogados, de que havia situações ensejadoras de abuso de autoridade pelo representado, são tênues e frágeis, não sendo suficientes ao ponto de dar ensejo à instauração da persecução penal em face do mesmo.

Ademais, as situações aludidas na representação não são ensejadoras de condutas típicas criminais. As eventuais violações às prerrogativas de advogado não caracterizam crime, mas sim infrações que deverão ser apuradas na esfera administrativa, através do órgão responsável, no caso, à Corregedoria da Polícia Civil do Piauí, ou cível.

Ressalte-se que as condições da Delegacia de Polícia e o tratamento dispensado aos presos são objeto de controle pelo Ministério Público em visitas semestrais e pelo controle difuso, nos procedimentos policiais. Em todas as visitas realizadas na Delegacia de Polícia os presos presente são entrevistados e examinados visualmente, não tendo, até o momento, sido detectado maus-tratos contra os presos.

Inclusive no dia da visita à Delegacia de Polícia, realizada pelo Presidente da OAB, Seção Piauí, acompanhado pelo Juiz de Direito da Comarca e pelo Promotor de Justiça, vários presos foram entrevistados, não tendo sido constatado maus-tratos contra os mesmos.

Dever de urbanidade e cortesia, são deveres de qualquer servidor público. Mas a sua não observância, por si só, não configura crime.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, tendo-se verificado, no presente caso, que a questão do abuso de autoridade por algemamento de advogado já foi objeto de outro procedimento, inclusive com adoção de medidas judiciais, e considerando que os outros fatos narrados pelo representante configuram infração administrativa ou violação civil da prerrogativa dos advogados, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do artigo 9º, da Lei 7.347/85 c/c o artigo 4º, I e II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Encaminhe-se cópias dos autos para a Corregedoria-Geral da Polícia Civil, para a adoção das providências que julgar cabíveis.

Dê-se ciência da presente decisão ao noticiante, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria. Caso haja recurso, seja juntado aos autos e remetido, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração.

Publique-se e dê-se baixa no SIMP.

Comunicações necessárias.

Luzilândia, 15 de novembro de 2018.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

**NFC nº 17/2018**

Objeto: CRIMES. AMEAÇA. DANO.

**Despacho de Arquivamento**

Versam os presentes autos de suposta prática dos crimes de Ameaça e Dano, imputados ao sr. Francisco José da Costa.

A Notícia de Fato originou-se através do comparecimento do denunciante Francisco de Assis Silva dos Santos a esta Promotoria de Justiça, o qual prestou o termo de declarações de fl.03, informando eventuais delitos de Ameaça e Dano.

Em síntese, declarou que o denunciado possui animais (bois, vacas e bezerras) que invadem o seu terreno e destroem a sua plantação, e que o denunciado coloca os animais em seu terreno sem a sua autorização, inclusive o denunciado já ameaçou de morte o denunciante e seu filho Francisco Lima dos Santos, proferindo palavras ameaçadoras dizendo que vai matá-los (o denunciante e seu filho).

Diante de tais elementos, foi requisitado a instauração de inquérito policial perante a autoridade policial, conforme ofício de fls.07.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público a Notícia de Fato será arquivada quando:

**I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;**

**II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de acão judicial ou já se encontrar solucionado;**

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender a intimação para complementá-la;

V - for incompreensível".

Na espécie, conforme se depreende do apurado nos autos, o fato narrado já é objeto de investigação, uma vez que foi requisitado a instauração de inquérito policial, e, sendo esta uma incumbência obrigatória da autoridade policial, pressupõe que o procedimento administrativo policial foi devidamente instaurado, restando apenas, para efeitos formais, o encaminhamento da portaria de instauração.

Nessa quadra, inexistem razões para a continuidade do presente apuratório.

**ISTO POSTO**, tendo-se verificado, no presente caso, que o caso já foi encaminhada a solução, com a requisição de instauração de inquérito policial, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85 c/c o artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Em razão de a Notícia de Fato ter sido aberta em face de dever de ofício do Ministério Público, deixo de cientificar os interessados, consoante art.



4º, §2º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.  
Luzilândia, 04 de novembro de 2018.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

### 3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

**Portaria n.º 26/2018**

**Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 22/2018 em Procedimento Administrativo nº 13/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurado a Notícia de Fato nº 22/2018 para apurar supostos acúmulos ilegais de cargos públicos pelo médico Paulo Aguiar de Albuquerque Júnior, nos municípios de Magalhães de Almeida -MA, José de Freitas -PI e Luzilândia-PI.

CONSIDERANDO que a documentação inserta pelo denunciado restou alguns pontos ainda a serem esclarecidos pelo mesmo, e assim bem pelos diretores dos hospitais que o referido acumulou ilegalmente cargos públicos.

CONSIDERANDO ainda que foi expedido recomendação aos municípios de Luzilândia, Joca Marques e Madeiro para não contratarem médicos sem o cadastramento no órgão específico, bem apresentação de documentações pertinentes ao contrato, como o registro no Conselho Regional de Medicina e declaração do próprio de profissional de não exercer outra função pública.

CONSIDERANDO por final que o prazo estabelecido na referida Notícia de Fato demonstrou-se insuficiente, uma vez que há necessidade de um maior acompanhamento sobre as questões atinentes e em prol do interesse público.

**RESOLVE:**

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - sejam ofícios aos municípios de Luzilândia e Joca Marques e Madeiro, notificando, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitando para que preste informações acerca do acolhimento das recomendações expedidas, procedendo ainda no encaminhamento de informações e providências tomadas para o fim de evitar contratação irregular de profissionais da saúde (médico) e medidas preventivas nesse sentido.

III - comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí; à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e ao CAOS (Centro de Apoio Operacional da Saúde), com cópia da presente, para publicação no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

IV - Nomeie o assessor de promotoria atuante nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;

Após realização das diligências supra e juntada da resposta do ofício, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Luzilândia, 27 de novembro de 2018.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça*

*Respondendo pela 2ª PJ de Luzilândia*

### 3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ-PI

**PORTARIA Nº 014/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018**

CONVERTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos Arts. 127 e 129 ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os fatos comunicados pelo Conselho Tutelar de Alto Longá/PI com relação ao comportamento da menor de iniciais M. V. P. S., nascida em 05/08/2002, a qual teria saído de casa sob justificativa de que iria trabalhar na residência de uma pessoa, na Cidade de Altos, ariá Vânia Pinto da Silva, fato inicialmente alvo de coleta de informações na NF nº 000183-158/2017.

**CONSIDERANDO** as últimas informações prestadas nesta Promotoria de que a adolescente tem costume de realizar programas sexuais, que não comparece a escola e não sabe se está matriculada, que não participa de programas assistenciais do município, porém frequentava as sessões do CRAS com profissional habilitado de Alto Longá/PI;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, conforme o art. 3º da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** ainda, que o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares, imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições nas Notícias de fato, conforme reza o art. 3º, caput, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO citada expirou;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, III, da Resolução (Res.) nº 174/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o fito de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, em específico acompanhar os encaminhamentos necessários ao caso, determinando inicialmente:

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Alto Longá para comparecer em Audiência, nesta Promotoria de Justiça, bem como para que notifique a menor de iniciais **M. V. P. da S. (acompanhada de seus genitores)**, a comparecerem, munidos de documentação pessoal, no **dia 11/12/2018, às 08:30, com a finalidade de analisar a atual situação da menor;**

Oficie-se ao CRAS para comparecer em para comparecer em Audiência, nesta Promotoria de Justiça, no **dia 11/12/2018, às 08:30, com a finalidade de tomar conhecimento sobre os fatos e dar os devidos encaminhamentos necessários com relação ao caso citado;**

Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Determinar a remessa de cópia desta Portaria para Centro de Apoio de Defesa da Infância e Juventude- CAODIJ, para conhecimento uma vez que se trata de assunto afeito a esta área de atuação;

Comunique ao CSMP em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, à Resolução nº 23/2007 (art. 9º) e à Recomendação CGMP-PI nº 02/2017.

Publique-se.

Assim, a presente promotoria requer que seja informada do Andamento e procedimento dos feitos relativos ao presente caso.

Registre-se no SIMP.

À Secretaria para os devidos fins.

Altos, 03 de dezembro de 2018.

**DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**

Promotora de Justiça, em substituição

Portaria PGJ/PI Nº 1311/2018

### 3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

**PORTARIA Nº 84/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade e Impessoalidade;

**CONSIDERANDO** serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o nº 033/2018 (SIMP 000104-310/2018) instaurada para acompanhar situação de vulnerabilidade socioeconômica das crianças P. A. M. V., V. M. V., V. M. V., e M. H. B. M., as quais se encontram em situação de risco em virtude de miserabilidade e de possibilidade de negligência familiar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para acompanhar a apuração de suposta irregularidade acima apresentada.

**DETERMINO:**

01 - **CONVERSÃO** do presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

Requisite-se ao Município de São João do Piauí, através de ofício, o atendimento imediato de requerimento formulado pelo CREAS para concessão de benefício de aluguel social, conforme previsão na lei municipal 378/2018, em seu art. 29, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas.

Solicite-se que seja pautada na reunião extraordinária da rede de proteção à criança e adolescente, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2018, o objeto deste procedimento, extraindo cópia da ata para instruir o presente feito.

04 - Nomeio a Assessora de Promotoria AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA BORGES para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

05 - Proceda-se à comunicação da conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude.

Proceda-se com a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Após realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 6 de dezembro de 2018.

**JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

### 3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**

**PORTARIA Nº 06/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

**CONSIDERANDO** que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CONSIDERANDO** ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

**CONSIDERANDO** que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** a lavratura do Auto e Infração nº 90902 pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MPPI em que foi constatado em fiscalização in loco no estabelecimento PAULO H. CORTEZ E CIA LTDA (COMERCIAL CORTEZ) a comercialização de produtos fora da validade; e

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei no. 8.078/1990.

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar o cumprimento das exigências celebradas **DETERMINANDO:**

1. A **AUTUAÇÃO** da presente, juntamente com cópia do Auto de Infração do PROCON/MPPI mencionado acima registrando-se em livro próprio, bem como no SIMP/MPPI;

2. A **NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR** para secretariar este procedimento;

3. A **REMESSA** de cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.

4. O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.

**FIXO** o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

**AGUARDE-SE** o decurso do prazo para apresentação de defesa pelo, nos termos do auto de infração que deu ensejo ao presente PA; Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, **FAÇAM-ME** os autos conclusos para posterior deliberação.

De Barro Duro para Valença do Piauí/PI, 06 de dezembro de 2018.

**Rafael Maia Nogueira**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,  
Respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

### 3.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS-PI

NF 007/2018

SIMP nº 000095-151/2018

1ª PJ de BENEDITINOS

OBJETO: SUPOSTA VIOLÊNCIA FÍSICA/PSICOLÓGICA AO ALUNO

EMENTA

EXPEDIENTE DO CONSELHO TUTELAR SOLICITANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FÍSICA/PSICOLÓGICA CONTRA ALUNO EM SALA DE AULA POR PROFESSOR- DESVALOR DA CONDUTA DA NOTICIADA-POSTURA DISCIPLINAR INADEQUADA NÃO REVERTIDA DE POTENCIAL LESIVO OU GRAVIDADE CONSIDERÁVEL- EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL -ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.O ARQUIVAMENTO SE IMPÕE. (NF 0072018, 1ª PJ DE BENEDITINOS, 07.12.2018; PROM. DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO).

**A EXMO(A). SR(A).**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI**

**Diretor(a) da Unidade Escolar "GINÁSIO ESTADUAL LUIS ALVES DE ALMEIDA" E DEMAIS UNIDADES DO MUNICÍPIO**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Beneditinos, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederem, os referidos profissionais têm adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas descumpre seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato disciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que para cada caso os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato disciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, como observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º,

incisos LIV e LV, quegarante a todos odireito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDOque compete ao Ministério Público,objetivandotornarefetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aosadolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevânciapública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDOque a indisciplina, assim como o atoinfracional, transita indistintamente nas escolas públicase privadas, oriundo da questãoeconômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade "nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores(seus modos de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que,no seu caminho, haverá tantos problemas de indisciplina como de atoinfracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio.

CONSIDERANDOque compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDOque o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

R E S O L V E :

RECOMENDARaos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis porestabelecimentos de ensino,pertencentes àRedePública Municipal de Beneditinos,para que e sigam asinstruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nasdependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1- O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado poradolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim deque seja realizado o encaminhamento correto;

2 -Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e arequisição dos laudos necessáriosà comprovação da materialidade do fato, requisitoimprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação demedidasócio-educativa;

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

Lesão corporal em que a vítimaapresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudode exame de corpo de delito;

Homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;

Porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensãodadrogae irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;

Porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a examepeloinstituto de criminalística;

Porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária aapreensão do material queseirá objeto de exame pelo instituto de criminalística;

Dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuadoolevantamentodo local.

§ 1ºO ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico,sendonecessária a qualificação completa do adolescente(nome, filiação, data de nascimento,endereço completo).O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuraçãode atos infracionais praticados por adolescentes e à Promotoria de Justiça de Comarca, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), aindaque verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola oude terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas(anexos 1 e 2);

3 -Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatosdevem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que reside os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente),atendendo assim odisposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, da Lei nº 8.069/90;

§ 1º- No local em que os Conselhos Tutelares não estiverem em funcionamento, o encaminhamento deverá ser feito ao Juiz de Direito da Comarca mediante ofício, cujo modelo específico encontra-se noanexo 4 da presente RECOMENDAÇÃO.

4 -Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentadospelos alunos devem serapreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimentoescolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça daInfância e Juventude para o andamento devido.

5 -As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente dasconseqüências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência paraapreciá-lo é da própria escola.

§ 1º- A falta disciplinar deve ser "apurada pelo Conselho de Escola ououtra instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípioinsculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica, deverá deliberarsobre assanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar,após assegurada a ampla defesa e o contraditório";

§ 2º -A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e oprocedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, quegarantem a todos odireito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

§ 3º -Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu carátereducativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º -Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pelacriança ouadolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todoprocedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursosadministrativos cabíveis (conforme Art. 53, par. único, e art. 129, inciso IVambos da Lei nº8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 -A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas napresente recomendação;

7 -A prática de atos infracionais ou de indisciplinanão pode resultar na aplicação, por parte dasautoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educaçãoopor parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãoscompetentes, a uma completaavaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, demodo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posteriorencaaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequadosà sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90);

8 -Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ouinfracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos noções básicas de cidadania,como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e doAdolescente (em seu Art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,promovendo a cultura da paz nas escolas.

9 -Ainda no mesmo sentido,Secretaria Municipal deEducação de Beneditinos, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento,diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças eadolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliaçãoe eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a praticado ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar paraque o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art. 4º, par.único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art. 227, caputda Constituição Federal.

10 -A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

11-Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

12 -Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e, após, encaminhe-se cópia da presente da RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

a) À Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Beneditinos, a fim de que a reproduza e envie a todas as Escolas integrantes da Rede Pública Municipal e Creches que se encontram sob sua responsabilidade, para cumprimento;

b) Ao Conselho Tutelar de Beneditinos, para conhecimento;

c) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento, para conhecimento;

d) Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Altos, para conhecimento;

e) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC;

Altos/PI, 06 de dezembro de 2018.

**DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**

Promotora de Justiça Titular

ANEXO 1

(PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Município,

Of. nº

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, o(a) adolescente \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_\_\_ª série do \_\_\_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \*agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, \*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria

O fato ocorreu no \_\_\_\_\_ (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;

2. Nome - Professor;

Diretora do Colégio...

\* Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda; 2) Danificou o automóvel, cor, ano, placas, pertencente ao professor; 3) Ofendeu a honra do Professor.

\*\* adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

1) causando prejuízo no valor de R\$; 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo; 3) xingamentos etc.

ANEXO 2

(PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Município,

Of. nº

Senhor (a) Delegado (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, o(a) adolescente \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_\_\_ª série do \_\_\_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \*agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, \*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;

2. Nome - Professor;

Diretora do Colégio...

ANEXO 3

(PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA)

Município,

Of. nº

Senhor (a) Conselheiro (a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, o(a) criança \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_\_\_ª série do \_\_\_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \*agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, \*\*produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;

2. Nome - Professor;

Diretora do Colégio...

ANEXO 3

(PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA)

Município,

Of. nº

Senhor (a) Conselheiro (a) Tutelar,

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

- 1.Nome - Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
  - 2.Nome - Professor;
- Diretora do Colégio...

ANEXO 4

(PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA, QUANDO NÃO HOUVER CONSELHO TUTELAR NOMUNICÍPIO)

Município,

Of. nº

Senhor (a) Juiz (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_ horas, o(a) criança \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado na \_\_\_\_\_ª série do \_\_\_\_\_º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na \_\_\_\_\_, \*agrediu(descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município/UF, CEP \_\_\_\_\_, \*produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

- 1.Nome- Coordenador (a) de ensino ou assemelhado;
- 2.Nome- Professor;

\_\_\_\_\_  
Diretora do Colégio...

### 3.15. 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### **PORTARIA DE CONVERSÃO nº 011/2018**

Objeto: Converter o Procedimento Administrativo nº 003/2016 em Inquérito Civil por objetivo de apurar irregularidades sobre o assassinato do adolescente J.S.C no interior do Centro Educacional Masculino - CEM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios inquéritos civis é de responsabilidade dos Órgãos de Execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, o procedimento administrativo destina-se a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que, o relatório de correção do CNMP de março de 2017 detectou erro da taxonomia neste Procedimento Administrativo 0003/2016;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CGMP-PI nº 02/2017 aos Órgãos de execução sobre a classificação taxonômica dos procedimentos extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que a Res. 05/2016 previu o aumento de uma Promotoria para atuação no enfrentamento dos atos infracionais, contudo o referido ato encontra-se suspenso por força de liminar no MS 2016.0001.012706-8;

**CONSIDERANDO** que foi constatado déficit de pessoal de apoio nesta 46ª Promotoria de Justiça merecendo providências da Administração Superior do MPPI, motivo pelo qual resta prejudicado o andamento dos processos extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, foi instituído pelo art. 8º § 1º do da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para coleta de elementos probatórios;

**RESOLVE:**

**Converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo nº 003/2016**, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- a) o registro e autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial, com a observação da origem deste procedimento, e alteração de classe SIMP/MPPI;
- b) a comunicação ao CAODIJ/MPPI acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, instruída com cópia desta portaria;
- c) a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, e a afixação no local de costume;
- d) archive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

Designo a servidora Leonor Carvalho Ribeiro, assessora de promotoria de justiça, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete. Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos para análise e prosseguimento.

Teresina, 07 de Dezembro de 2018.

**FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO**

Promotora de Justiça

### 3.16. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### **PORTARIA Nº 123/2018**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 68/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** representação ofertada a esta Promotoria de Justiça noticiando regular cumprimento de disposição legal (art. 9º, § 4º, da lei 9.434/97, com alteração da lei nº 10.211/2001, e artigo 15 dos seus parágrafos do decreto federal nº 2.268/97), concernente ao transplante inter

vivos; figurando como doador o Sr. OSCAR DUARTE MARQUES SILVA e a receptora, sua filha KÁDJA GRAZYELY DUARTE FORTES, sendo que o transplante tem por objeto um RIM;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possíveis irregularidades na realização de transplante inter vivos, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Designação de audiência no ensejo de verificar o fiel cumprimento e observância do dispositivo legal concernente ao transplante inter vivos, no presente procedimento.

4. Nomeia-se a Sra. Thaynnara Cristina da Silva Costa, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de dezembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Promotora em substituição - 12ª PJ

## PORTARIA Nº 125/2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO representação ofertada a esta Promotoria de Justiça noticiando regular cumprimento de disposição legal (art. 9º, § 4º, da lei 9.434/97, com alteração da lei nº 10.211/2001, e artigo 15 dos seus parágrafos do decreto federal nº 2.268/97), concernente ao transplante inter vivos; figurando como doadora a Sra. MONIQUE RIBEIRO FERREIRA BESSA e a receptora, sua mãe MÔNICA RIBEIRO FERREIRA BESSA, sendo que o transplante tem por objeto um RIM;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possíveis irregularidades na realização de transplante inter vivos, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Designação de audiência no ensejo de verificar o fiel cumprimento e observância do dispositivo legal concernente ao transplante inter vivos, no presente procedimento.

4. Nomeia-se a Sra. Thaynnara Cristina da Silva Costa, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

6. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 06 de dezembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Promotora em substituição - 12ª PJ

## 3.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

### PORTARIA Nº 354/2018

OEXMO.SR.DR. NIVALDO RIBEIRO, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**Considerando** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

**Considerando** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos o **Requerimento da Sra. VERA LÚCIA SAMPAIO DE SOUSA**, o qual solicita providências do Ministério Público em face da cobrança de débito indevido e inexistente da Cepisa, configurando portanto possível afronta à legislação consumerista;

**Considerando que o art. 39 preleciona que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;**

**Considerando** que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, **fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;**

**Considerando** ainda a necessidade de dar **tratamento coletivo à presente notícia**, a fim de **inibir posteriores condutas** nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, inciso X e art. 22, ambos do CDC).

#### RESOLVE:

**I** - Instaurar o **Processo Administrativo nº 346/2018 - Simp nº 504-076/2018**, a fim de obter solução para a denúncia apresentada pelos consumidores em possível afronta à legislação consumerista;

**II** - Determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO à demandada para que apresentem defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias ou compareça em audiência, devendo se manifestar ainda sobre outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito, inclusive propondo solução conciliatória para sanar a lesão em comento, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação;

**III** - Determinar oficiar a Coordenação Geral do PROCON/MPPI para o conhecimento da instauração do presente feito.

Determino, no mais, a instauração do presente processo administrativo, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Piripiri-PI, 03 de dezembro de 2018.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 355/2018**

**OEXMO.SR.DR. NIVALDO RIBEIRO**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**Considerando** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

**Considerando** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos o **Requerimento dos moradores do conjunto Campo das Palmas**, os quais solicitam providências do Ministério Público em face da falta constante de abastecimento de água, configurando portanto possível afronta à legislação consumerista;

**Considerando que o art. 39 preleciona que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;**

**Considerando** que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, **fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;**

**Considerando** ainda a necessidade de dar **tratamento coletivo à presente notícia**, a fim de **inibir posteriores condutas** nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, inciso X e art. 22, ambos do CDC).

#### RESOLVE:

**I** - Instaurar o **Processo Administrativo nº 347/2018 - Simp nº 505-076/2018**, a fim de obter solução para a denúncia apresentada pelos consumidores em possível afronta à legislação consumerista;

**II** - Determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO à demandada para que apresentem defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias ou compareça em audiência, devendo se manifestar ainda sobre outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito, inclusive propondo solução conciliatória para sanar a lesão em comento, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação;

**III** - Determinar oficiar a Coordenação Geral do PROCON/MPPI para o conhecimento da instauração do presente feito.

Determino, no mais, a instauração do presente processo administrativo, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Piripiri-PI, 03 de dezembro de 2018.

**Nivaldo Ribeiro**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 356/2018**

**IC Nº 05/2018 - SIMP 507-076/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade, moralidade e isonomia;

**CONSIDERANDO** o recebimento de memorando nº 001/2018, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar a responsabilidade dos agentes Agostinho Filho, Laércio de Oliveira Lima e Lucivânia Vidal pela morte de detento em sede de delegacia de Polícia em Piripiri-PI;

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a possível ocorrência de responsabilidade civil, nos termos da Lei 8.429/1992 (Lei de Abuso de Autoridade), determinando de imediato:

a) o registro em livro próprio e no SIMP e a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial dos Municípios e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº



23/2007 do CNMP;

b) a juntada do Memorando nº 001/2018 e demais documentos;

c) o envio de ofícios para dar ciência sobre a instauração do IC e solicitar informações;

d) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Nomeio a servidora Susana Mayra Barroso, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos referentes ao presente Inquérito Civil.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri(PI), 03 de dezembro de 2018.

**Bel. Nivaldo Ribeiro**

**Promotor da 3ª Promotoria de Justiça**

### 3.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI

**PORTARIA Nº 16/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018**

**SIMP- 1075-199/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, **FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**, no uso das atribuições previstas no ar. 129, VII e VIII, da Constituição Federal, nos arts. 36, XIV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 8º, II, e parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** a notícia de crime de assédio sexual praticado contra adolescente, previsto no art. 216-A e §2º do Código Penal, apresentada pelo CREAS de Cocal dos Alves/PI, através do Ofício nº 011/2018-CREAS, de 13/11/2018;

**CONSIDERANDO** a requisição de instauração de inquérito policial à Delegada de Polícia Civil de Cocal/PI, com base no disposto no art. 2º, V, da Resolução CNMP nº 181/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público, como forma de exercer o controle externo da atividade policial, visando assegurar a indisponibilidade da persecução penal;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 8º, II, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, sem caráter de investigação cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento do inquérito policial requisitado pelo Ministério Público. Para tanto, determino à Secretaria as seguintes diligências:

1. **autue** em livro próprio esta Portaria e **publique-a** no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e no átrio desta Promotoria, juntando cópia e certificando nos autos, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

2. **instrua** este Procedimento Administrativo com cópia da requisição de instauração de inquérito policial devidamente recebida pela autoridade policial competente;

3. **agende** o prazo de 1 (um) ano para conclusão ou prorrogação deste procedimento, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, trazendo-o então conclusos;

Nomeio a servidora Sabrina Costa Pereira, Assistente de Promotoria, para secretariar este procedimento, conforme o art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

Cocal, 14 de novembro de 2018.

**FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**

**Promotor de Justiça**

### 3.19. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

TAC Nº 53/2018

IPC 50/2017 SIMP 000354-063/2015

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2018(dois mil e dezoito), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, o SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Campo Maior, autarquia municipal criada pela Lei Municipal n.º 789/1970, por seu diretor geral o Sr. JOÃO FRANCISCO LIMA NETO, Diretor do SAAE, acompanhado pela Dr.ª ANATYELLE BRITO FERREIRA - OAB/PI 8260, portanto, com autonomia financeira e administrativa, doravante chamado de compromitente. Ato contínuo, o Diretor do SAAE, Sr. JOÃO FRANCISCO LIMA NETO, assim se manifestou:

*"Sr. Promotor, o cenário municipal de Campo Maior é diferido em relação ao serviço de fornecimento de água, pois o sistema não obedece a um padrão histórico, pelo que existem algumas situações em que a rede de distribuição de água está dentro do imóvel do particular ou que o particular construiu em via pública, sobre a rede do SAAE. Estes exemplos exigem a mudança de local da rede para se sanear o problema e, na sequência, impor a instalação do hidrômetro. O SAAE é responsável pela manutenção da rede na via pública e casos como o relatado vai precisar de tempo para a alteração. Conforme os relatórios que apresenta neste momento, ainda existem cerca de 853 unidades de consumo sem hidrômetro, outras 999 com hidrômetro parados, bem como outros 531 unidades sem leitura realizada, sendo do conhecimento do SAAE cerca de 3500 unidades de consumo sem cadastro junto ao SAAE, contudo, que usam o sistema de forma clandestina. Que é política da autarquia, em consenso com os responsáveis pela unidade de consumo, regularizar o sistema de distribuição de água trazendo-os para a via pública, às expensas do SAAE, pois isso facilita a leitura e controle de irregularidades."*

Em seguida, esclareceu o MD Promotor de Justiça ser direito do consumidor ter regularmente aferido e mensurado o serviço que lhe é disponibilizado pelo SAAE/Campo Maior, pelo que imprescindível a instalação de hidrômetros para tanto. Frisou ainda que sendo o SAAE/Campo Maior autarquia municipal, seu patrimônio é público, portanto, sujeito ao princípio da proteção integral do erário, vicissitude que exige seja protegido o erário autárquico disponibilizado para a potabilidade e prestação do serviço de fornecimento de água potável, tornando imprescindível a regular tarifação e cobrança dos usuários pelos serviços prestados.

Diante do exposto, perante o Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, o compromitente firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, I, III, IV e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, cujo objeto é a **adoção dediversas medidas de gestão junto ao SAAE - Campo Maior/PI, a fim de que o serviço público de fornecimento de água potável prestado pelo SAAE/CampoMaior seja regular e devidamente mensurado e tarifado conforme consumoregistrado pelas unidades consumidoras.**

- Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

o SAAE/Campo Maior, a fim de que seja individualizado o consumo de água potável comercializada e protegido seu patrimônio autárquico, **instalará e manterá em todas as unidade consumidora aparelho de mediação de consumo do tipo hidrômetro ou similar, observadas as normas pertinentes de padronização e técnica(ABNT), bem como de regulação do serviço público - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 02(dois)anos;**

para o cumprimento do item "a", o SAAE/Campo Maior realizará campanha de chamamento de usuários para, às suas expensas, regularizar seu sistema de distribuição de água, trazendo-o para a via pública, conforme outorga municipal - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **até 30 de junho de2019;**

para o cumprimento do item "a", encerrada a campanha e o prazo de que trata o item "b", o SAAE/Campo Maior realizará o planejamento e a

execução das obras necessárias para a regularização de seu sistema de distribuição de água, trazendo-o para a via pública, conforme outorga municipal - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **até 30 de junho de 2020;**

para o cumprimento do item "a", encerrado o prazo do item "c", sem que os usuários do SAAE/Campo Maior tenham voluntariamente ajustado suas ligações individuais à rede pública de distribuição de água, o SAAE/Campo Maior realizada a suspensão do fornecimento de água nas ligações irregulares, observados os tramites normativos - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **até 30 de junho de 2020;**

o SAAE/Campo Maior, observadas as normas legais, interromperá imediatamente o fornecimento clandestino de água oriundo de seu sistema para qualquer unidade de consumo não cadastrada, orientando aos responsáveis por referidas unidades de consumo clandestinas o competente cadastramento junto ao SAAE/Campo Maior para fins de regularização e retorno do serviço - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **IMEDIATAMENTE;**

- A inexecução de qualquer dos compromissos retro assumidos, facultará ao Ministério Público do Estado do Piauí a imediata execução do presente título extrajudicial, podendo para tanto este se valer de todos os meios processuais descritos no art. 536 do CPC, ficando desde já estipulada multa diária pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer acima descritas, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este a ser bloqueado, dia a dia, via judicial, junto a conta bancária do Compromitente.

- Os recursos provenientes da multa diária mencionada no item será encaminhada ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

- Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA é válido por tempo indeterminado, devendo o SAAE de Campo Maior/PI adimplir as obrigações retro independentemente da pessoa que a representar, bem como publicar o mesmo em seu regular veículo de publicação oficial, **sem prejuízo de sua homologação judicial unilateralmente pelo Ministério Público.**

- O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA poderá ser revisto na hipótese de prejuízo ao interesse aqui tutelado e à vista de conclusões a serem formalizadas mediante vistoria a ser realizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí ou por este requerida a qualquer instituição de defesa dos direitos difusos e coletivos, governamental ou não, sempre que entender oportuno.

Portanto, justos e acertados, firma o SAAE de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim \_\_\_\_\_ (ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS), assessora ministerial.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

**Promotor de Justiça**

**JOÃO FRANCISCO LIMA NETO**

**Diretor do SAAE de Campo Maior/PI Compromitente**

**ANATYELLE BRITO FERREIRA - OAB/PI 8260**

**Assessor Jurídico do SAAE - Campo Maior**

### 3.20. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2018**

**PORTARIA Nº 185/2018**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela empresa Venilson de Oliveira Rocha-ME noticiando irregularidades no inadimplemento da Prefeitura de Teresina no contrato de aluguel de veículos firmado com a empresa Venilson de Oliveira Rocha-ME;

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 020/2015 - STRANS, para prestação de serviços de locação de veículos, destinados às atividades desenvolvidas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (STRANS), firmado entre a STRANS e a empresa Venilson de Oliveira Rocha-ME;

**CONSIDERANDO** que a denúncia afirma ainda que, desde dezembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Teresina não cumpre com suas obrigações junto a empresa Venilson de Oliveira Rocha-ME;

**CONSIDERANDO** que os atos, se comprovados, podem configurar atos de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do presente Procedimento Preparatório (art.2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 050/2018 em INQUÉRITO CIVIL nº 56/2018**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Autuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Expedientes necessários.

Teresina, 04 de dezembro de 2018.

**Fernando Ferreira dos Santos**

*Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública*

**INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2018**

**PORTARIA Nº 186/2018**

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o nepotismo incontestavelmente revela forma de favorecimento intolerável em face do princípio da Impessoalidade, também presumidos pela Carta Magna como inerentes à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis;

**CONSIDERANDO** o memorando 120/2018 da 12ª Promotoria de Justiça, noticiando possível prática de nepotismo no âmbito da Secretaria de Saúde do Piauí - SESAPI, através da nomeação de cônjuges para cargos comissionados, por parte do Governador do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Edital de Proclamas do dia dezesseis de setembro de dois mil e quinze do TJ-PI fez saber que os Srs. Vanessa Souza e Igor Fontenele Cruz pretendiam casar-se e apresentaram a documentação exigida.;

**CONSIDERANDO** que os atos podem configurar possível violação à Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, bem como a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que os atos, se comprovados, podem configurar atos de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do presente Procedimento Preparatório (art.2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 048/2018 em INQUÉRITO CIVIL nº 57/2018**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Atuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Expedientes necessários.

Teresina, 05 de dezembro de 2018.

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

**INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2018**

**PORTARIA Nº 187/2018**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o nepotismo incontestavelmente revela forma de favorecimento intolerável em face do princípio da Impessoalidade, também presumidos pela Carta Magna como inerentes à Administração Pública brasileira, em qualquer de seus níveis;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada através do Vereador Edilberto noticiando que os empresários autorizados pela STRANS lançaram mão de uma espécie de terceirização dos serviços previstos na licitação do transporte coletivo de Teresina, atentando contras as regras estabelecidas na licitação e no contrato das empresas que operam o sistema de transporte coletiva;

**CONSIDERANDO** que ao compulsar os portais, foi encontrado no portal " Diário do Transporte" - <https://diariodotransporte.com.br/2018/04/14/empresa-maranhense-retira-15-onibus-de-circulacaoda-zona-norte-de-teresina/>, a notícia de que a empresa maranhense Transpremium retirou 15 ônibus de circulação da Zona Norte de Teresina que estavam sendo operados pelo Consórcio Poty";

**CONSIDERANDO** que os atos, se comprovados, podem configurar atos de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do presente Procedimento Preparatório (art.2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 052/2018 em INQUÉRITO CIVIL nº 58/2018**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Atuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Expedientes necessários.

Teresina, 06 de dezembro de 2018.

**Fernando Ferreira dos Santos**

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

## 4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 4.1. EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

**REFERÊNCIA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº21/2016.**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

SECRETARIA DE GOVERNO/ CNPJ nº06.553.499/0001-40;

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ- ATI/ CNPJ nº08.839.135/0001-57;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Ariane Sídia Benigno Silva Felipe/ Avelyno Medeiros da Silva Filho.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio firmado em 24 de outubro de 2016, que tem como finalidade a implantação gradual do Projeto Ministério Público Digital, de modo a permitir a completa informatização da atividade finalística do Ministério Público do Estado do Piauí.

**VIGÊNCIA:** 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 8963/2016.

### 4.2. EXTRATO DE CONVÊNIO

**REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº21/2018**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

FACULDADE ADEMAR ROSADO/ CNPJ nº06.871.427/0001-41;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Lamanto Delba Pereira Rosado;

**OBJETO:** Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação ou formação da CONVENIADA e a oportunidade de realização de estágio na CONVENIENTE, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**VIGÊNCIA:** 14 de novembro de 2018 a 14 de novembro de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 14122/2015.

### 4.3. EXTRATO DE CONVÊNIO

**REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº20/2018**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-IFPI/ CNPJ nº10.806.496/0003-00.

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/Paulo Henrique Gomes de Lima;

**OBJETO:** Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação ou formação da CONVENIADA e a oportunidade de realização de estágio na CONVENIENTE, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**VIGÊNCIA:** 13 de novembro de 2018 a 13 de novembro de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº11.778/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2018.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 14123/2015.

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000636/2018-54**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)

(ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** por lote

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço/jantar, coffee-break, coquetel, kit lanche, incluindo os serviços correlatos e de suporte, lanches avulsos e espaço buffet - estabelecimento não pertencente ao MPPI), para atender aos eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, "workshops" e outros eventos, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do sobredito Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 30/11/2018

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 22/11/2018

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 04/12/2018

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 06/12/2018

**DATA DA PROPOSTA:** 30/10/2018

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afranio Oliveira da Silva

**APÊNDICE I**

**LOTE 2 (TERESINA)**

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> LHL DE ASSIS & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 26.752.483/0001-74; <b>End.:</b> Rua David Caldas, 1117 - Sala 01 - Vermelha - Teresina/PI <b>REPRESENTANTE:</b> LUIZ HENRIQUE LEITE DE ASSIS <b>CONTATO:</b> (86) 3304-2270 / 99575-8929			
Item	Descrição	Preço P o r P e s s o a (R\$) U n i t á r i o	Quantidade e A n u a l E s t i m a d a
01	<b>Café da manhã</b> Café, Leite, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente e frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, bolo frito, beiju, cuscuz, pão de queijo, 3 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros), 3 tipos de pão variado, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfiha, torradas, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini quiches, 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.), caldo de carne, ovos mexido. 2 tipos de frutas variadas fatiadas.	R\$29,19	1000
02	<b>KIT lanche</b> a) 1 (uma) banana ou 1 (uma) maçã b) 1 (um) sanduiche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, 1 folha de alface 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou 1 (um) cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup c) 1 guardanapo d) todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo) e identificada com o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade. 1 refrigerante em lata.	R \$ 14,00	400

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de dezembro de 2018.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça.

### 5.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000636/2018-54

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)

(ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

**OBJETO:** Eventuais contratações de fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço/jantar, coffee-break, coquetel, kit lanche, incluindo os serviços correlatos e de suporte, lanches avulsos e espaço buffet - estabelecimento não pertencente ao MPPI), para atender aos eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, "workshops" e outros eventos, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do sobredito Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 30/11/2018

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 22/11/2018

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 04/12/2018

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 06/12/2018

**DATA DA PROPOSTA:** 14/11/2018

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afranio Oliveira da Silva

**APÊNDICE I**

**LOTE 1 (TERESINA)**

<b>EMPRESA VENCEDORA: C. M. F. SILVA, CNPJ Nº 41.260.555/0001-50</b> <b>END: AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 5000, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, TERESINA-PI, CEP: 64.023-450</b> <b>REPRESENTANTE: CLEANE MOURA FÉ E SILVA</b> <b>CONTATO: (86) 3220-5010</b>			
Item	Descrição	Preço Por Pessoa (R\$) Unitário	Quantidade Anual Estimada
01	<b>Coffee Break Tipo I</b> - Água mineral, cappuccino, café, chá em sachê, suco de frutas (2 tipos), refrigerante normal e zero (2 tipos) e 10 (dez) tipos de variedade de salgados, bolos doces (2 tipo), bolo salgado (2 tipos), pães, sanduíches, canapés, 2 tipo de patês, 4 tipos frutas frescas fatiada - (mamão, melão, melancia, laranja, uva, banana), ou salada de frutas.	R\$14,50	2.000
02	<b>Coffee Break Tipo II</b> Café, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente ou frio, 3 tipo de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, quibe, rissoles, queijo, croquete, canudinho, outros), 5 tipos de salgados de forno (pastel, empadinha e outros) 3 tipo de refrigerante sendo 1 tipo zero, 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfiha, mini pão (batata, francês, leite) torradas, trança de carne de sol ou queijo, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo, peito de peru), 3 tipos de mini quiches, 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc).	R\$21,25	1.500
03	<b>Coquetel</b> Água mineral com gás e sem gás, 3 tipos de refrigerantes incluindo o zero, cajuína, 3 tipo de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salgados <b>fritos na hora</b> : coxinha com catupiry, quibe com catupiry, rabinho de tatu (dois tipos de recheio) rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau, empadas de palmito e frango, barquete de palmito e bacalhau, pastel de forno (3 tipos de recheio) 2 tipos de folhado, finger food de bacalhau, frango, escondidinho de carne de sol, tartelettes de palmito e peito de peru, pães para patê, 2 tipos de patês, 3 tipos de tortas salgada, dois tipos de creme: camarão/ galinha/ bacalhau/ palmito ou outro, peru fatiado ou rosbife artesanal. 2 tipos de tortas doce.	R \$ 26,10	1000

**LOTE 3 (TERESINA)**

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade de anual estimada
01	<b>Espaço Físico fora do MPPI (TERESINA)</b> - Espaço próprio do buffet - Contratado (serviços vinculados) alimentação e bebidas. Deverá o espaço haver salas de ar condicionado, espaço adequado com instalação de áudio e vídeo (som e datashow) e técnico de som, boa iluminação, mesas e cadeiras conforme a quantidade de participantes, púlpito, mesa de honra para 20 pessoas, garçons, serviço de limpeza e manutenção, área ampla para receber volume extenso de pessoas e gerador (até 500 pessoas). <b>**Por evento com duração de 6 horas.</b>	R \$ 6.700,00	5
02	<b>Almoço/jantar TIPO I</b> 2 tipos de arroz, 2 tipos de salada (1 crua e uma cozida) dois tipos de carne (filé e frango). Molho para salada, 1 tipo de massa (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione), Farofa, opção de prato vegetariano,	R\$46,00	500

	2 tipos de sobremesa, água mineral com gás e sem gás, 2 tipos de refrigerante sendo 1 zero 2 tipos de suco natural, cajuína. 2 sobremesas (pudim de leite e outra)		
03	<b>Almoço/jantar TIPO II</b> <b>2 tipos de arroz</b> , salada crua com alface americana, acelga, tomate, palmito, manga, abacaxi, cenoura, Salpicão (maçã, passas, batata palha, azeitona, cebola, pimentões colorido, frango defumado, presunto de peru, ovo de codorna, maionese, creme de leite) 2 tipos de carne (filé, peru, pernil ou filé de peixe da água salgada), 2 tipos de massa (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione), farofa, opção de prato vegetariano. 2 tipos de molho para salada, opção de prato vegetariano, 3 tipos de sobremesa. 3 tipos de refrigerantes sendo 1 zero, 3 tipos de suco de frutas natural, água mineral com gás e sem gás, cajuína. Água de coco. 2 sobremesas (pudim de leite e outra)	R\$67,00	500

**LOTE 4 (COFFEE BREAK -ÚNICO - COM ENTREGA EM TERESINA)**

Item	Descrição	Preço Por Pessoa (R\$) Unitário	Quantidade Anual Estimada
01	Salgados Variados Finos	Por cento R\$ 52,00	400 centos
02	Refrigerantes Variados (Normal, Diet e Zero)	Por garrafa de 2 litros R\$ 6,80	500 refrigerantes
03	Sucos de Frutas (sabores variados)	Por jarra de 2 litros R\$11,00	400 jarras de 2 litros
04	Bolos Variados entre doces e salgados, com tamanho para 50 pessoas.	Por unidade de bolo R\$ 52,00	200 bolos
05	Tortas Variadas entre doces e salgados, com tamanho para 50 pessoas.	Por unidade de torta R\$ 52,00	250 tortas

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de dezembro de 2018.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça.

**5.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000094/2018-41

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)

**ORGÃOS PARTICIPANTES:** FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** Por Lote

**OBJETO:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para **eventual aquisição de material de escritório, papelaria e suprimentos de informática**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 21/09/2018

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 14/11/2018.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 06/12/2018

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 06/12/2018

**DATA DA PROPOSTA:** 21/09/2018.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva;

**ANEXO I**

**LOTE I**

**(Lote exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempresa - ME)**

<p><b>Empresa Vencedora: Celso Luis Moreira da Costa-ME (New Informática)</b>  <b>CNPJ nº 26.569.874/0001-58</b>  <b>Endereço: Rua Santa Isabel, nº 2562 - Morro da Esperança - Teresina/PI</b>  <b>CEP: 64003-330</b>  <b>Representante legal: Celso Luiz Moreira da Costa</b>  <b>CPF nº 373.214.393-72</b>  <b>Telefone: (86) 99826-8423</b>  <b>E-mail: celsoluizmoreiradacosta@gmail.com</b></p>				
---	--	--	--	--

Item	Especificação	Medida	Qtde.	Valor Unit.(Em R\$)
1	Caixa de correspondência de mesa em acrílico com três bandejas móvel. Marca: Waleu.	Unidade	50	24,28
2	Caixa de correspondência de mesa em acrílico com duas bandejas móvel.	Unidade	50	15,40

	Marca: Waleu.			
3	Livro de Atas com 100 folhas numeradas, medindo 300 mm x 217 mm, capa e contra-capas de papelão 1.250 g/m <sup>2</sup> , miolo de papel off-set 56 grs/m <sup>2</sup> . <b>Caixa com 4 pacotes com 5 unidades.</b> Marca: Tilibra.	Caixa	50	134,10
4	Livro de protocolo correspondência com 100 folhas, capa de papelão revestido em papel off-set 120 grs/m <sup>2</sup> plastificado, miolo de papel off-set 56grs/m <sup>2</sup> e folhas numeradas. Formato da capa: 215x157mm. Miolo: 205x150mm. <b>Caixa com 8 pacotes com 5 unidades.</b> Marca: São Domingos.	Caixa	15	223,60
5	Papel A4 couché branco com brilho 120 grs/m <sup>2</sup> . <b>Pacotes de 50 folhas.</b> Marca: Graficon.	Pacote	100	12,65
6	Papel A4 casca de ovo branco 180 grs/m <sup>2</sup> . <b>Pacote de 50 folhas</b> Marca: Off Paper.	Pacote	100	12,80
7	CD-R gravável, 80min, 700mb, pacote com 100 unidades. <b>Pacotes com 100 unidades.</b> Marca: Elgin.	Pacote	15	62,40
8	DVD-R gravável, 4.7gb, 120min, pacote com 100 unidades. <b>Pacotes com 100 unidades.</b> Marca: Elgin.	Pacote	40	73,15
9	Envelope de papel branco, dimensões 126 x 126mm, com janela, para CD/DVD. <b>Pacote com 500 unidades.</b> Marca: Escrit.	Pacote	15	77,00
10	Bandeja de polietileno, medidas mínimas: 38 x 53 x 8 cm. Cor branca. Marca: Nalgom.	Unidade	20	24,45
11	Cone de sinalização semi flexível, dimensões mínimas: altura 75cm x diâmetro do topo 5,5cm x diâmetro da base 31,5cm x abertura no topo de 3cm para colocação de suporte. Base quadrada ou octagonal. Cor laranja com faixas brancas. Marca: Vonder.	Unidade	30	33,75
12	Garrafão para água Pet 20 litros, para uso em bebedouros, retornável matéria prima 100% virgem, produto novo (primeiro uso), com validade mínima de 3 anos de alta resistência e transparência, Certificado pelo IQB (Instituto de Qualificação Brasileira) Atendendo todas as normas exigidas. Marca: Regina.	Unidade	500	13,25
13	Telefone sem fio com 1 ramal. Com as seguintes especificações mínimas: modo expansível para até 4 ramais, identificador de chamadas, duração de bateria em uso de pelo menos 15 horas, duração da bateria em espera de pelo menos 150 horas, registro de chamadas, funções mute, redial, localizador do fone display, garantia de 12 meses. Modelo de referência: Intelbras, Philips, Motorola ou Panasonic. Cor Preto. Marca: Elgin.	Unidade	50	185,80
14	Telefone sem fio com 2 ramais. Com as seguintes especificações mínimas: modo expansível para até 4 ramais, identificador de chamadas, duração de bateria em uso de pelo menos 15 horas, duração da bateria em espera de pelo menos 150 horas, registro de chamadas, funções mute, redial, localizador do fone display, garantia de 12 meses. Modelo de referência: Intelbras, Philips, Motorola ou Panasonic. Cor Preto. Marca: Elgin.	Unidade	50	232,44
15	Telefone com headset. Especificação: discadora com teclado emborrachado, teclas Flash, Mute, Redial, controle de volume digital, modo de atendimento automático, discagem de tom e pausa. Cor Preta. Marca: Intelbras.	Unidade	15	137,10

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça**

## 5.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2018**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000094/2018-41**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)**

**ORGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** Por Lote

**OBJETO:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para **eventual aquisição de material de escritório, papelaria e suprimentos de informática**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 21/09/2018

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 14/11/2018.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 06/12/2018

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 06/12/2018

**DATA DA PROPOSTA:** 21/09/2018.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva;

**ANEXO I**

**LOTE III**

**(Lote exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempresa - ME)**

**Empresa Vencedora:** C.L. Beserra & Cia. Ltda-EPP

**CNPJ nº** 07.239.237/0001-79

**Endereço:** Av. São Raimundo, nº 779, Piçarra, CEP: 64.017-090.

**Teresina/PI.**

**Representante legal:** Carmelio Lustosa Besserra. CPF nº 306.953.253-53

**Telefone:** (86) 3085-1395 **E-mail:** carmelio.the@superig.com.br

Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor Unit. (Em R\$)
1	<b>Toner para Impressora Samsung modelos SCX 4833FD e ML 3710ND (SIMULTANEAMENTE). Referência: 205L. Caixa com um cartucho novo e original da marca Samsung.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para as impressoras Samsung SCX-4833FD e ML 3710ND simultaneamente; b) Original da marca Samsung, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. <b>c) Rendimento de 5.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unidade	250	282,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça**

## 5.5. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**TERMODERATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001068/2018-30.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018.

Aos sete dias de dezembro de dois mil e dezoito, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda, para ministrar curso de "Governança e Gestão de riscos", com embasamento legal no art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina, 07 de dezembro de 2018.

**Cleandro Alves de Moura**

**Procurador-Geral de Justiça**

## 5.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000040/2018-44

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**(ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - FMMP/PI, CNPJ Nº 10.551.559/0001-63 / FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC, CNPJ Nº 24.291.901/0001-48;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta pelo SRP

**TIPO DE LICITAÇÃO:** menor preço

**ADJUDICAÇÃO:** Por Lote

**OBJETO:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para **eventual aquisição de equipamentos para utilização nas aulas de ginástica laboral e demais atividades organizadas pelo Comitê do Programa "Bem Viver no MPPI"**, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 24/10/2018



**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 08/11/2018.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 30/11/2018

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 03/12/2018

**DATA DA PROPOSTA:** 25/10/2018.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva;

**ANEXO I**

LOTE 02			
Empresa Vencedora: I C L L MENDES EIRELI CNPJ Nº 10.985.550/0001-60 Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, 412, CENTRO/SUL, CEP: 640001-60. TERESINA/PI Representante legal: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES. CPF Nº 011.447.953-46 Telefone: (86) 3221-5125 E-mail: licitacao@ichospitalar.com.br			
ITEM	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE	V A L O R UNITÁRIO
01	Colchonete de espuma coberto (dimensões aproximadas: 90x40x3cm). MARCA: MODELO	40 unidades	R\$ 40,00
02	<b>Cama/Maca para massagem</b> (dimensões aproximadas: 180 x 70x80; Preenchimento de espuma com cobertura; Presença de Apoio de cabeça; Capacidade estática mínima de 100kg). MARCA: MODELO	02 unidades	R\$ 630,00
03	<b>Escada Auxiliar Metálica com 02 (dois) degraus, com piso antiderrapante.</b> MARCA: MODELO	02 unidades	R\$ 120,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça**